



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0027432/2022-04

Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023				
INDEXADO AO PROCESSO:		PA SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		2835/2022	Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO (LAC 1)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA		1370.01.0027432/2022-04		
EMPREENDEDOR: EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI			CNPJ: 34.127.232/0001-27	
EMPREENDIMENTO: EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI			CNPJ: 34.127.232/0001-27	
MUNICÍPIO: Alvinópolis – MG			ZONA: Rural	
PROCESSO ANM: 832.003/2017 SUBSTÂNCIAS: minério de ferro, cascalho, areia e esteatito				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 Lat 20°10'47,20"S Long 43°19'28,70"O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: APA Municipal Carvão de Pedra				
INTEGRAL		ZONA AMORTECIMENTO	DE x	USO SUSTENTÁVEL NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba CH: DO2				
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17)	PARÂMETRO	CLASSE	Porte/ Potencial Poluidor
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta/ano 300.000t/ano	2	P /M
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão 0,395km	2	P /M

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Biocenose Consultoria Ambiental		CNPJ: 15.629.001/0001-77
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Mary Aparecida Alves de Almeida – Gestora Ambiental		806.457-8
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental		1.368.449-3
Cíntia Marina Assís Igídio – Gestora Ambiental		1.253.016-8
João Paulo Braga Rodrigues – Gestor Ambiental		1.365.717-6
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental		1.364.196-4
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental		1.400.917-9
De acordo Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Coordenadora de Análise Técnica		1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Marina Assis Igídio, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Braga Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 22/12/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79349973** e o código CRC **DB66ABAD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027432/2022-04

SEI nº 79349973



1. Resumo

O empreendimento EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI pretende desenvolver atividade minerária, com exploração de minério de ferro, sem a necessidade de beneficiamento, na zona rural do município de Alvinópolis/MG, no interior da poligonal do processo minerário ANM/DNPM nº 832.003/2017.

Em 25/07/2022 o empreendedor formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1) nº 2835/2022, para a execução das atividades descritas como “A-02-03-8 Lavra a céu aberto-minério de ferro”, com produção bruta de 300.000 t/ano, e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, com 0,395 km de extensão, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), com incidência de critério locacional peso 2, classe 2, conforme definições e parâmetros da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Para a implantação do empreendimento haverá necessidade de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em área de 2,9959 ha em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica. Dessa forma, foi formalizado Processo SEI 1370.01.0027432/2022-04 de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

Para suprir a demanda hídrica do empreendimento será realizada captação em curso d'água, devidamente regularizada pelo órgão gestor de recursos hídricos. Em relação à energia elétrica, esta será suprida pela CEMIG.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento serão destinados a sistemas de tratamento (biodigestor, caixa de contenção e/ou bacias de decantação que compõe o sistema de drenagem). Os resíduos sólidos serão dispostos em conformidade às exigências normativas.

Como possíveis impactos ambientais negativos inerentes à atividade de mineração tem-se: alteração da morfologia do relevo e da paisagem, perda de biodiversidade em virtude da supressão de vegetação nativa, alteração da qualidade das águas superficiais pelas erosões e carreamento de sólidos, alteração da qualidade do solo e da água pela geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, alteração da qualidade do ar pela geração de emissões atmosféricas, alteração do nível da pressão sonora e vibração, afugentamento/perda espécies da fauna e interferências na utilização da estrada para expedição do minério.



Tais impactos serão mitigados/minimizados com os programas propostos no Plano de Controle ambiental – PCA, e, ainda, com as compensações previstas na legislação e propostas nos autos.

Como impactos positivos têm-se a ampliação da oferta de emprego local e regional e o incremento na renda do município.

Em 11/07/2023 foi realizada vistoria técnica pela equipe interdisciplinar da URA/LM na área do empreendimento, sendo lavrado o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 42/2023 (Id. 69870934, SEI).

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da URA/LM sugere o deferimento do pedido Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1) nº 2835/2022, pelo prazo de 10 anos, do empreendimento EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI com apreciação deste Parecer Único pela Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro URA/LM (em exercício - IOF/MG de 20/12/2023, p. 29), conforme disposto no art. 3º, VII, do Decreto Estadual nº 48.707/2023 c/c art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

2. Contexto histórico

O empreendimento EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI, CNPJ nº 34.127.232/0001-27, com objetivo de promover a regularização ambiental, solicitou a Licença Ambiental, por meio da solicitação nº. 2022.05.01.003.0004156, para inicialmente exercer as atividades descritas como “A-07-01-1 Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica”, com área de intervenção de 3,0 ha, e “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada 300.000 t/ano, classe 2, critério locacional peso 1, conforme definições e parâmetros da DN Copam nº 217/2017, sendo formalizado em 25/07/2022 o processo SLA nº 2835/2022.

Foi formalizado o Processo SEI 1370.01.0027432/2022-04 para Autorização para Intervenção Ambiental, vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Convencional, requerendo a intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em 2,9959 ha em estágio médio de regeneração.

Assim, conforme as disposições da Lei Federal nº 11.428/06, o processo de licenciamento ambiental foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA. Em 26/07/2022 foi publicado o edital de abertura de prazo para solicitação Audiência Pública, sendo que não houve solicitação para a realização do ato solene.



Ao analisar a caracterização do empreendimento no SLA verificou-se que em resposta à indagação contida no código 07028 (*“A supressão futura de vegetação nativa encontra-se em qual situação?”*) foi informado pelo empreendedor que a regularização ocorreu de forma prévia à solicitação, incidindo critério locacional peso 1. Contudo, o Processo SEI 1370.01.0027432/2022-04 de AIA está sendo analisado concomitante ao processo em tela, sendo que a intervenção não fora realizada.

Dessa forma, o empreendimento irá realizar supressão em áreas prioritárias: “supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, incidindo o critério locacional pelo 2, sendo que no SLA consta critério locacional peso 1.

Ainda, a DN Copam nº 246/2022 alterou a DN Copam nº 217/2017, excluindo do Anexo Único o código “A-07-01-1 Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas”, devendo o empreendimento regularizar, nesse caso, a atividade descrita como “A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro”, de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador da atividade minerária e respectivos critérios de localização.

Ademais, haverá a abertura de estrada externa à ADA e consequente necessidade de incluir a atividade “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”.

Neste contexto, em 05/12/2023 o Processo Administrativo nº 2835/2022 foi ineptado para que o empreendedor realizasse as retificações na caracterização do empreendimento no SLA.

Assim, em 05/12/2023 o empreendedor promoveu nova caracterização, com as devidas retificações, pleiteando licença ambiental para desenvolver as atividades descritas como “A-02-03-8 Lavra a céu aberto – minério de ferro”, cuja produção bruta será de 300.000 t/ano, e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, com 0,395 km”, critério locacional 2, classe 2, porte P, conforme DN Copam nº 217/2017.

Frisa-se que o empreendedor justificou a exclusão da atividade “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e capacidade instalada 300.000 t/ano”, uma vez que é viável a comercialização do minério bruto para empresas de beneficiamento localizadas nas proximidades.

Em 11/07/2023 a equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica na área pretendida para a implantação do empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro
Coordenação de Análise Técnica- LM

Parecer nº
94/FEAM/URA
LM - CAT/2023

licenciamento e lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 42/2023.

Por meio do SLA, para a continuidade da análise do processo de licenciamento, em 15/09/2023 foram solicitadas informações complementares. Em 06/11/2023 foram entregues tempestivamente os documentos referentes às informações complementares solicitadas. Ainda, em 28/11/23 foram solicitadas novas informações para a continuidade da análise do processo, sendo estas apresentadas em 30/11/2023.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor (EIA, RIMA, PCA, Estudos de Critérios locacionais), Plano de intervenção Ambiental -PIA), consultas à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), vistoria técnica realizada pela equipe da URA LM na área do empreendimento e nas informações complementares solicitadas.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo de licenciamento, tais estudos encontram-se sob a responsabilidade dos profissionais descritos no quadro abaixo:

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Fonte:** URA/LM. Documento elaborado de acordo com informações dos autos do PA SLA nº 2835 /2022.

ART	Profissional	Formação	Estudo
CRBio MG nº20221000103218	Leticia Cristiane de Sena Viana	Bióloga	Coordenação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e Plano de Controle Ambiental (PCA) -PRAD, Critério Locacional da pesquisa do processo ANM
CREA MG nº 14202000000006508214	José Roberto Cassimiro	Geólogo	Prospecção espeleológica
CRBio nº 20201000102447	Carlos Henrique de Sena	Biólogo	Levantamento da Herpetofauna
CRBio nº 20201000103958	Marcelo Juliano Oliveira	Biólogo	Levantamento da mastofauna



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro
Coordenação de Análise Técnica- LM

Parecer nº
94/FEAM/URA
LM - CAT/2023

CRBio nº 20201000103438	Lanna Leite Teixeira	Biólogo	Levantamento da avifauna
CREA MG nº 202210037863	Erika Machado Pereira	Geógrafa	Levantamento e diagnóstico do meio socioeconômico
CREA MG nº 202210041731	Carla Daniela Chagas	Eng. Civil e Ambiental	Diagnóstico do meio físico
CREA MG nº 202210044152	Junio César de Resende	Eng. Civil, agrimensura e ambiental	Diagnóstico do meio físico
CREA MG 20210041757	Mateus Santiago da Silva	Eng. Civil, Ambiental e do Trabalho	Diagnóstico do meio físico
CREA MG 20221004332	Fernanda Maria Alves	Educadora Ambiental	Elaboração do Plano de Educação Ambiental
CRBio 2020/03062	Jenifer Santos	Biólogo	Participação no Plano de Educação Ambiental e Diagramação do RIMA
CREA MG 20221176976	Junior Lacerda Alves de Oliveira	Eng. Florestal	Projeto de Intervenção Ambiental -Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas -Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais -Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional
CFT2302871724	Ruben de Avila	Técnico de Agrimensura	Elaboração de planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, com representação da ADA, layout do sistema de drenagem, layout da área lavra e da área de beneficiamento e arranjo geral das estruturas do empreendimento.

3. Caracterização do empreendimento

O projeto da mineração EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI pretende ser instalado na Fazenda Fonseca, zona Rural do município de Alvinópolis - MG, tendo referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 20°10'47,20" S e Longitude 43°19'28,70" W. A Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento compreenderá 3,0 ha e está totalmente nos limites geográficos do município de Alvinópolis/MG de acordo com a camada Limites – Municípios IDE-SISEMA.



A área está inserida na mesorregião metropolitana de Belo Horizonte e microrregião de Itabira, a aproximadamente 6,0 km do distrito de Fonseca, tendo como principais rodovias de acesso a BR 381, BR 262 e MG 123.

Figura 01. Localização da ADA do empreendimento EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI. Fonte: IDE/SISEMA, 2023. Acesso em 24/11/2023. **Fonte:** Elaborado por URA/LM com base nos arquivos apresentados nos autos do PA SLA nº 2835/2022.



O objeto deste processo de licenciamento é a implantação/operação das atividades descritas como “Lavra a céu aberto de minério de ferro” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, conforme quadro abaixo:

Quadro 02. Atividades do empreendimento. **Fonte:** Autos do P.A nº. SLA nº 2835/2022.

Atividades		Parâmetros objeto do licenciamento	Porte/ Potencial Poluidor	Classe
A-02-03-8	Lavra a céu aberto-minério de ferro	Produção Bruta: 300.000t/ano	P/M	2



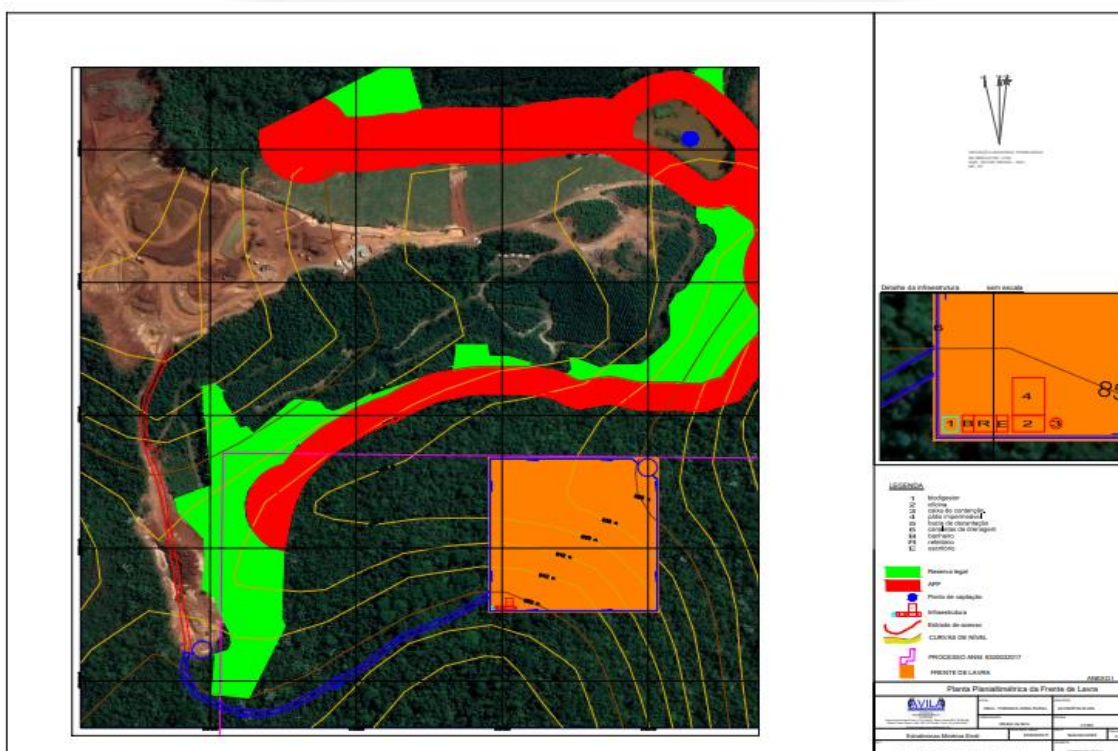
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro
Coordenação de Análise Técnica- LM

Parecer nº
94/FEAM/URA
LM - CAT/2023

A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão 0,395Km	P/M	2
-----------	--	------------------	-----	---

A mina será composta de área de lavra e estruturas de apoio (escritório, refeitório, sanitários/vestiário, almoxarifado e área para manutenção).

Figura 02. O arranjo geral contendo as estruturas do empreendimento. **Fonte:** Elaborado por URA/LM com base nos arquivos apresentados nos autos do PA SLA nº 2835/2022



O empreendimento irá operar com um efetivo de oito funcionários para operação da lavra. As atividades serão executadas em apenas 01 turno no horário de 7:30 h às 16:30 h, em cinco dias semanais.

Em relação à utilização de recursos hídricos, o empreendimento realizará captação em curso d'água para aspersão de vias de acesso. A água para consumo humano será adquirida em galões (água mineral).

O abastecimento de energia elétrica nas estruturas de apoio (escritório, refeitório, almoxarifado) será feito pela CEMIG.



A atividade requer implantação de vias de acesso internas. Para o escoamento do minério será implantada estrada externa e serão utilizadas, também, as estradas existentes de outras propriedades e estradas de domínio público.

Quanto às manutenções de veículos/equipamentos não haverá oficina no local. Os equipamentos farão reparos em oficinas especializadas, contudo o empreendimento terá uma área específica para reparos de urgência, sendo esta área coberta, com piso impermeabilizado e com canaletas que direcionam para caixa de contenção para recolhimento de óleo em caso de derramamento. Nesta mesma área será realizado o abastecimento de combustível das máquinas/equipamentos e veículos do empreendimento por caminhão comboio contratado.

O empreendimento irá implantar Plano de Drenagem nos acessos, frente de lavra, áreas de instalação de infraestrutura, e, em todos os locais com solo exposto desprovido de vegetação, conforme layout do sistema de drenagem e arquivos vetoriais apresentados.

3.1. Processo produtivo

O método adotado para exploração será a céu aberto com escavação mecanizada em tiras, tendo em vista que o minério na área de interesse encontra-se aflorado.

A lavra se dará inicialmente pela supressão da vegetação, correta destinação do material lenhoso em seguida será realizado o decapeamento retirando a camada de solo superficial que não contém grandes quantidades de minério (top soil). Este será estocado ao lado da “tira de lavra”. O material que consistirá em pequeno volume e será estocado por curto período (aproximadamente 30 dias) e devolvido à área de intervenção após a “tira” de minério ser removida. Em alguns pontos não haverá nenhum decapeamento pois o minério está aflorado.

A lavra a céu aberto será realizada do nível do solo ou acima em locais que os afloramentos estão evidentes, e será rebaixada através de método de lavra em “tiras” que consiste em fazer escavações em faixas pré-definidas, descendentes, com aproximadamente 4,0 m de profundidade. Após exaurida uma faixa o processo continua na faixa adjacente enquanto a área anteriormente lavrada será recuperada e o decapeamento estocado no início do processo. O processo de recuperação será concomitante às atividades minerárias, portanto, não haverá pilhas de estéril/rejeito no empreendimento.

O desmonte do minério de ferro será realizado de forma mecânica, por meio de escavadeiras e rompedor, que também realizará o carregamento de caminhões basculantes nas frentes da lavra, sendo que não haverá necessidade do uso de explosivos.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

A EXTRATIMINAS não fará beneficiamento do minério de ferro. O minério lavrado (ROM) será transportado pelos caminhões basculantes por um percurso de 0,395 km de estrada a ser implantada pelo empreendimento. Em seguida o escoamento da produção será realizado por estradas das propriedades vizinhas e ainda os caminhões irão utilizar estradas municipais e estaduais não pavimentadas até atingir a rodovia pavimentada MG 129.

A vida útil da jazida ainda não foi calculada devido à necessidade de intervenções que só serão possíveis após a emissão da licença ambiental. Foi anexado aos autos do processo o relatório parcial de pesquisa que foi apresentado a Agência Nacional de Mineração (ANM). Considerando dados da região, na área do empreendimento a camada de minério atinge cerca de 4 metros de espessura, sendo assim a estimativa de volume de material para a área é aproximadamente de 450.000 toneladas.

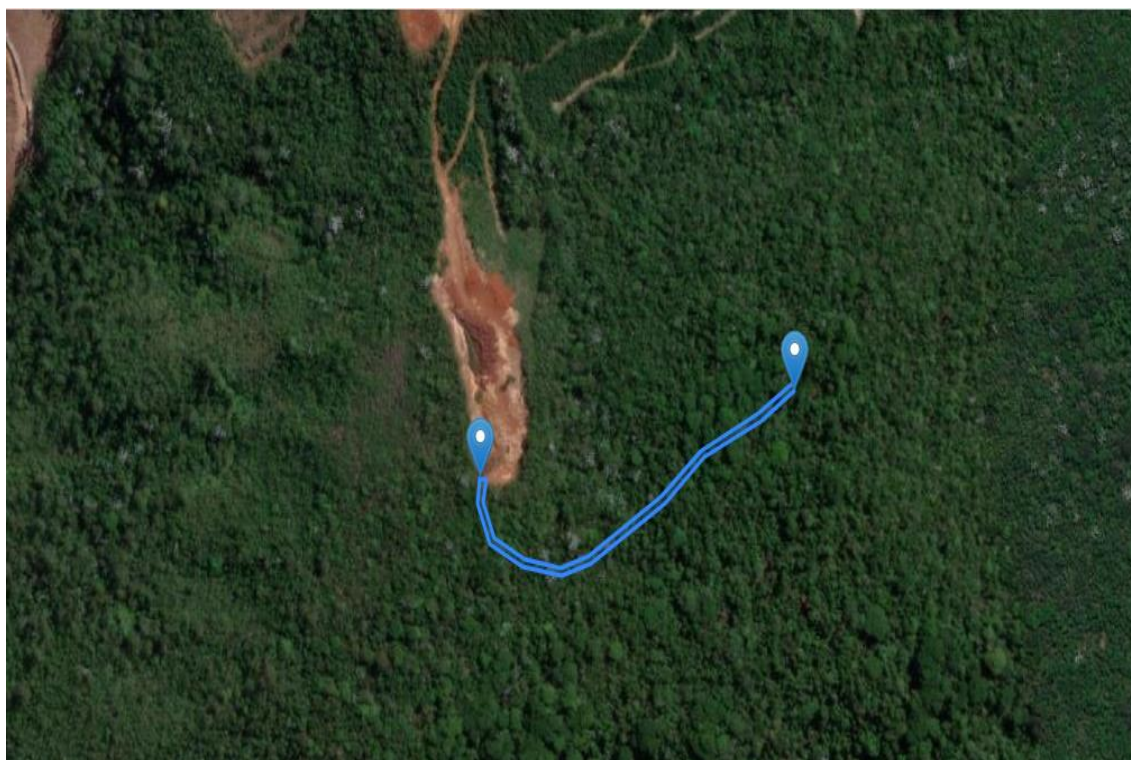
3.2. Estradas externas ao empreendimento minerário

É objeto do licenciamento em tela a abertura de estradas externas com extensão de 0,395 km, cujo trecho está compreendido entre as coordenadas geográficas iniciais Lat. 20°10'46.01"S Long. 43°19'42.39"O e finais Lat. 20°10'43.89" S Long. 43°19'31.60"O.

A estrada terá largura de 6 metros, não pavimentada, sendo que 5 metros será para circulação dos veículos e em cada lado cerca de 50 cm ficará o sistema constituído por canaleta, sarjeta e devido à topografia levemente acidentada terá uma bacia de decantação na base da estrada onde o fluxo de água será direcionado e amortecido, promovendo a lenta infiltração no solo e restando o material carreado da estrada.

Serão necessárias ações de supressão de vegetação, terraplanagem, suavização do greide abaulamento e construção do sistema drenagem. Após a terraplanagem haverá compactação da área de rolagem e cascalhamento a fim de aumentar a resistência da via e reduzir a emissão de poeira.

Figura 03. Localização da estrada externa da EXTRATIMINAS. **Fonte:** IDE/SISEMA, 2023. Acesso em 24/11/2023. Elaborado por URA/LM com base nos arquivos apresentados nos autos do PA SLA nº 2835/2022.



3.3. Limites da poligonal do processo minerário

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

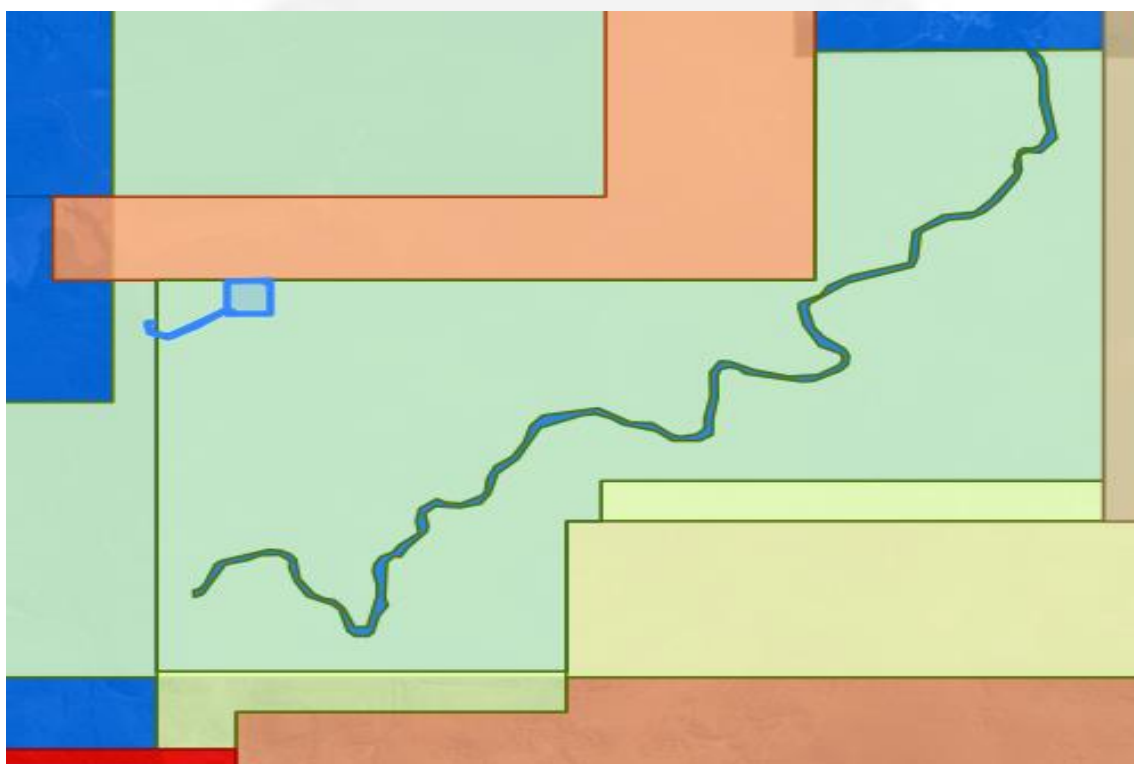
Sendo assim, verificou-se o vínculo declarado do responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018 e as demais legislações vigentes, a empresa postulante possui a legitimidade para requerer a regularização ambiental do empreendimento por ser a atual detentora do direito minerário.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

A área proposta de lavra do processo em tela, tem como limites a Poligonal do processo minerário ANM/DNPM nº 832.003/2017 de titularidade da EXTRATIMINAS, conforme consulta realizada ao site da ANM em 03/07/2023.

A poligonal da área autorizada encontra-se na fase de autorização de pesquisa, com extensão de 843,95 ha para as substâncias minerais ferro, cascalho, areia e esteatito.

Figura 04. Localização da área de lavra do empreendimento EXTRATIMINAS, e poligonal do Processo de Direito Minerário nº 832.003/2017 (IDE, SISEMA). **Fonte:** IDE SISEMA, 2023.



3.4. Demanda hídrica do empreendimento

A EXTRATIMINAS realizará captação e 1,0 l/s, durante 8 h/dia em curso d'água, autorizada pela certidão de uso insignificante nº 424925/2023 com vencimento em 10/09/2026, para fins de aspersão das vias de acesso, consumo humano, abastecimento dos sanitários e limpeza das instalações. A água será captada em curso d'água sem denominação e armazenada em 2 caixas de 20 mil litros.

Considerando a previsão de consumo hídrico máximo de 25,02 m³/dia, e o volume das captações autorizadas de 28,8m³/dia, verifica-se que a referida autorização de captação atende a demanda hídrica para operação do empreendimento.



Cabe ressaltar que a captação a ser realizada pela EXTRATIMINAS não requer construção de novo acesso para captação de água. Assim, considerando o Memorando SEMAD/DATEN nº 204/2023 não é necessário, para o caso em tela, a autorização para intervenção ambiental - AIA para intervenção em área de preservação permanente – APP devido a não previsão legal do referido documento quando a intervenção se deu antes da publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013.

3.5. Alternativa locacional

A atividade minerária possui uma rigidez locacional uma vez que o mineral de interesse pode estar localizado em áreas pontuais, de pequenas dimensões não sendo possível escolher alternativas para a lavra. À vista disso, a EXTRATIMINAS identificou canga laterítica em um fragmento pertencente à fisionomia floresta estacional semi decidual em estágio médio de regeneração, não sendo possível desenvolver a lavra em outro local.

No licenciamento em questão realizou-se o estudo de alternativa locacional apenas para a abertura da estrada. Dessa foram selecionadas três possibilidades para interligar a mina a uma estrada existente de onde os caminhões poderiam seguir a rota de escoamento. Assim, o quadro abaixo apresenta os critérios avaliados para tomada de decisão quanto às alternativas de abertura da estrada.

Tabela 01. Critérios avaliados para tomada de decisão quanto às alternativas de abertura de estradas. **Fonte:** Autos do processo nº 2835/2022.

Critérios de avaliação	Alternativa 01	Alternativa 02	Alternativa 3
Área inserida na propriedade arrendada (Cenibra)	Totalmente	Parcialmente	Parcialmente
Supressão de vegetação nativa	Sim	sim	Sim
Distância da lavra até a estrada já acessível	386	394	111
Topografia	acidentada	suave	Moderadamente acidentada
Intervenção em APP	Não	Não	Sim
Estágio sucessional de regeneração da vegetação	médio	médio	médio
Moradias próximas	Não	Não	Não

Quadro 03. Critérios avaliados para tomada de decisão quanto às alternativas de abertura de estrada. **Fonte:** Autos do processo nº 2835/2022 adaptado por URA/LM.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	---

Critérios de Avaliação	Alternativa 01	Alternativa 02	Alternativa 03
Área inserida na propriedade arrendada (Cenibra)	Totalmente	Parcialmente	Parcialmente
Supressão de vegetação nativa	Sim	Sim	Sim
Distancia da lavra até a estrada já acessível	386	394	111
Topografia	Acidentada	Suave	Moderada acidentada
Intervenção em APP	Não	Não	Sim
Estagio sucessional de regeneração da vegetação	Médio	Médio	Médio
Moradias proximas	Não	Não	Não

Figura 05. Alternativas locacionais para a implantação da estrada. **Fonte:** autos do processo nº2835 adaptado por URA/LM.



Alternativa 1

Alternativa 2

Alternativa 3

A alternativa 2 apresentou a maior quantidade de características favoráveis ao projeto. Um grande ponto positivo é a ligação da estrada a um acesso existente já utilizado para transporte de minérios de outros empreendimentos. Em relação à supressão de vegetação é similar às demais alternativas.

A topografia foi importante na escolha dessa alternativa, uma vez que apresenta pouca inclinação, ainda, não haverá intervenção em APP, menor distância ao mercado consumidor, a ligação até uma estrada já consolidada na utilização de



escoamento de minério de forma que a movimentação de caminhões já é constante evitando o afugentamento da fauna.

Ademais, em relação aos demais critérios avaliados pelo empreendedor, a Alternativa 02 demonstra maior viabilidade para a implantação da estrada; assim a equipe CAT/LM não faz objeção à área escolhida.

4. Área de Influência

Área Diretamente Afetada - ADA: é constituída por frente de lavra; vias de acesso, pátio de manobra/estoque, bacias de decantação, infraestruturas de apoio, dentre outras; compreendendo um total de 3,0 hectares.

Área do Entorno – AE: são as áreas próximas aos limites físicos da ADA, onde também poderão ocorrer aspectos e impactos diretos em virtude das atividades do empreendimento.

Área de Influência Direta - AID: em função do tipo do empreendimento, sua localização em relação a outros empreendimentos minerários e da extensão de seu perímetro, para definição da AID adotou-se os limites da poligonal minerária.

A AID para o meio biótico foi balizada levando em consideração a vegetação do entorno e outros empreendimentos que contribuem para os impactos ambientais de forma regional. Assim a AID foi considerada o entorno da ADA onde há remanescente de vegetação nativa, até o limite do rio Piracicaba, que pode ser considerada uma barreira física.

A AID (Meio Socioeconômico) considera todo o entorno do empreendimento incluindo moradias rurais até o núcleo populacional de Fonseca. Nesse percurso e principalmente em Fonseca serão os locais onde as pessoas vão sentir diretamente os efeitos benéficos e deletérios do empreendimento, devendo ser alvo de ações sociais e ambientais.

Área de Influência Indireta – All: é a área sujeita aos aspectos e impactos indiretos da operação do empreendimento, ou seja, aquela na qual ocorrem aspectos e impactos ambientais, de segunda ou mais ordens.

Como a All do meio físico foi definida todo o município de Alvinópolis, pertencente à Bacia do Rio Piracicaba.

Para fauna e flora (meio biótico) as áreas de influência indireta consideram o deslocamento dos grandes mamíferos, dispersão de sementes, de forma que o impacto pontual pode irradiar até grandes distâncias considerando inclusive o afugentamento dos animais. Dessa forma para a All do meio biótico foi considerada

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

uma poligonal de 25.000 hectares, considerando os limites o encontro com grandes empreendimentos, rodovias, cidades etc.

A All (Meio Socioeconômico): mesmo estando longe do empreendimento, a sede do município de Alvinópolis é considerada área de influência pois está diretamente envolvida com os serviços públicos oferecidos, como coleta de resíduos, além de ser a cidade para onde serão destinados os impostos a serem recolhidos no empreendimento

5. Diagnóstico ambiental

O diagnóstico ambiental foi analisado em 03/07/2023 por meio de consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-Sisema.

Pôde-se observar que o empreendimento está localizado em algumas áreas de susceptibilidade de riscos/restrrição ambiental, sendo parte delas consideradas como fator locacional (critérios locacionais) para enquadramento de licenciamento ambiental conforme definições da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

O empreendimento está inserido integralmente nos limites do bioma Mata Atlântica, conforme definido na Lei Federal nº 11.428/2006. Tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação para a implantação da atividade minerária, nos termos da DN Copam nº 217/2017, configura a incidência do critério locacional a “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, e restrição e/ou vedação, o corte e/ou supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas, nos termos específicos, para o qual apresentaram o AIA SEI n.1370.01.0027432/2022-04.

O empreendimento encontra-se nos limites da Unidade de Conservação Municipal - APA Carvão da Pedra, grupo de uso sustentável, considerando a DN Copam nº 217/2017, a localização não constitui fator locacional, contudo, conforme as disposições do art. 1º do Decreto Estadual nº 47.941/2020:

O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação - UC específica ou sua Zona de Amortecimento - ZA, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA-Rima, só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN, pelo órgão responsável por sua criação.

Dessa forma, em consonância com o art. 4º, o Órgão Ambiental Licenciador requereu ao órgão responsável pela administração da UC autorização para

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	---

implantação e operação do empreendimento, conforme procedimentos do Decreto supracitado.

O órgão gestor da APA Carvão da Pedra outorgou a anuência¹ para a EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI desenvolver as atividades que se buscou regularizar ambientalmente tendo como base os estudos apresentados. Pontua-se que o termo foi emitido com condicionantes; ainda, conforme previsto § 2º do art. 7º do Decreto nº 47.941/2020, o empreendedor deverá comprovar o cumprimento das condicionantes no âmbito do licenciamento ambiental. Dessa forma, consta no Anexo I deste parecer a condicionante referente à autorização APA Carvão da Pedra.

Em relação aos demais fatores de restrição ambiental, verificou-se que a área do projeto não se localiza em terras indígenas e quilombolas, ainda, não se encontra nos limites do raio de restrição a terras indígenas e terras quilombolas para empreendimentos minerários de acordo a Portaria Interministerial nº 60/2015. Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM; Não intervém em Rios de Preservação Permanente e corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar, bem como não se localiza em área de Segurança Aeroportuária (Lei Federal nº 12725/2012).

Ainda, a área proposta não está inserida em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial e em áreas definidas pelo Patrimônio Cultural (Iepha-MG) e no município de Alvinópolis não foram encontrados cadastros nas bases oficiais do IPHAN e CNSA (2018) de Sítios Arqueológicos, Bens Arqueológicos Tombados e Bens Arqueológicos Protegidos como Patrimônio Mundial.

Considerando as definições da DN Copam nº 217/2017, pontua-se que na área proposta para o empreendimento incidem os seguintes os critérios locacionais e/ou fatores de restrições:

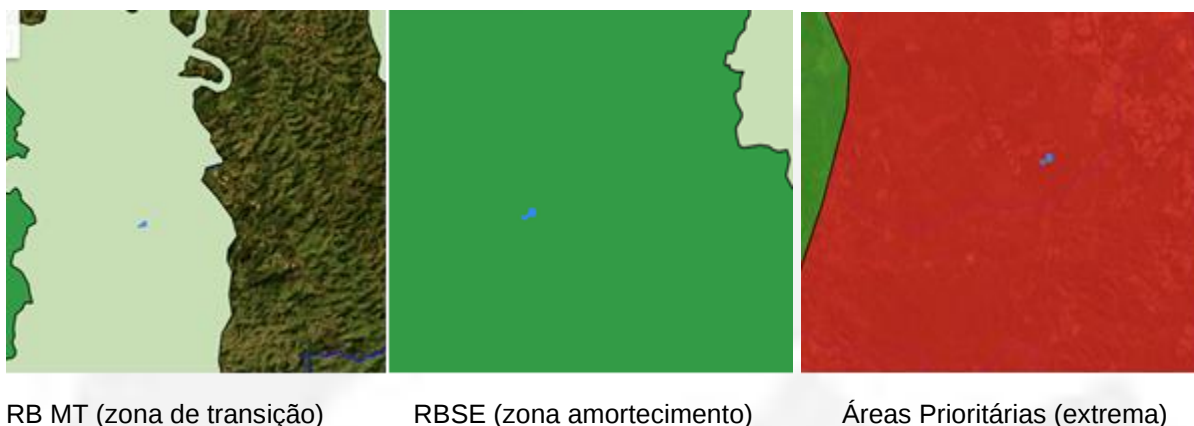
- I- Nos limites da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de amortecimento e núcleo e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (amortecimento);
- II- Em Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas) (extrema) "Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isolada;

¹ Doc. SEI 793309930.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

III- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

Figura 06. Restrições Ambientais na ADA do empreendimento. **Fonte:** IDE SISEMA, 2023.



Dessa forma, no tocante às restrições ambientais pontuadas, conforme IDE/SISEMA, à vista da fase do empreendimento, há incidência de critério locacional, sendo apresentados estudos específicos pelo empreendedor devido à localização em área de Reserva da Biosfera.

A ADA pela EXTRATIMINAS está inserida na Zona de Transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, e Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, sendo previsto na DN Copam nº 217/2017 como critério locacional de peso 1 (um).

Conforme definições de zoneamento do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - CN RBMA, as zonas de transição destinam prioritariamente ao monitoramento e à educação ambiental visando integrar de forma mais harmônica as zonas mais internas da Reserva com áreas externas, onde predominam usos e ocupação mais intensivos. Em relação à Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo.

Não foram identificadas comunidades tradicionais na AID, dessa forma não há de se falar em comunidades afetadas pelas intervenções ambientais para implantação do projeto.

Conforme informado no estudo, as atividades minerárias não irão divergir dos princípios das Reservas da Biosfera, seus impactos são mitigáveis, conforme planos



de controle ambiental propostos, visando compatibilizar desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

A implantação do projeto da EXTRATIMINAS prevê a supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema”; dessa forma, conforme previsto na DN Copam nº 217/2017, constitui critério locacional peso 2.

A área proposta para a atividade da EXTRATIMINAS está localizada na Floresta da borda leste do quadrilátero ferrífero, classificada nas fitofisionomias vegetais de Floresta Estacional Semidecidual. Na área de influência do empreendimento a silvicultura e mineração configuram os impactos mais relevantes.

Na área do projeto haverá a necessidade de supressão de 3,0 ha de vegetação nativa. A supressão de vegetação inclui espécies ameaçadas de extinção e, ou protegidas por lei registradas na área de estudo, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022. Quanto a supressão de espécies da flora consideradas raras, ameaçadas ou endêmicas, está previsto de resgate das mesmas e reintrodução das espécies em outras áreas, através de plantio compensatório.

Com relação às espécies protegidas por legislação específica, foi registrado um indivíduo da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo-cascudo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012 que declara de preservação permanente interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo. Haverá supressão de duas árvores protegidas na área de estudo, no entanto por extrapolação a expectativa é que haja 25 árvores em toda a área, sendo assim a supressão dessas árvores será compensada conforme previsto na legislação.

Conforme estudo, a supressão de vegetação não acarretará interferência em termos de conectividade vegetal. O entorno da área é constituído de vegetação com as mesmas características, sendo mantida áreas de transição de fauna e fluxo gênico da flora.

Em relação à fauna, foi realizado levantamento da fauna em dois períodos sazonais (seca e chuva). No fragmento florestal onde será instalada a Extratiminas apresenta boa composição faunística, na grande maioria as espécies ocorrentes são generalistas, porém foram identificados mamíferos incluídos em listas de ameaça de extinção e foram identificadas 2 espécies da herpetofauna endêmicas da Mata Atlântica.

Os impactos decorrentes da supressão de vegetação em área prioritária, terão medidas compensatórias e ações propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA)



a destacar: Plano de Supressão Vegetal, Plano de Manejo de Fauna, Programa de Monitoramento de Fauna e o Programa de Educação Ambiental.

Os impactos decorrentes da supressão de vegetação em área prioritária, terão medidas compensatórias, tais como: Plano de Supressão Vegetal, Plano de Manejo de Fauna, Programa de Monitoramento de Fauna e o Programa de Educação Ambiental.

5.1. Meio físico

Clima: Segundo a classificação climática de Köppen, o clima regional pode ser definido e dividido em 2 (dois) grupos: Cwa e Aw. O tipo Cwa é um clima úmido, característico por apresentar verões quentes e o tipo Aw é um clima semiúmido. Na região, o clima do tipo Cwa é observado nos locais de maiores altitudes apresentando como característica inerente na região altos índices de pluviosidade; já o tipo Aw é característico de zonas mais planas apresentando estações bem definidas, principalmente a estação chuvosa (outubro/março). Nesse contexto o clima regional e local pode ser definido como tipo Aw, corroborado com os dados obtidos em estudos realizados na região anteriormente (Dossiê da Climatologia de Minas Gerais, 2018).

O clima local está inserido na Zona Brasil Central (Sudeste do Brasil). Essa região encontra-se numa área de transição climática, submetida a sistemas atmosféricos que favorecem climas tropicais e polares. Uma característica do tipo de clima observado na região é apresentar pelo menos 3 (três) meses mais secos durante o ano, com temperatura média variando entre 15°C e 18°C.

Geomorfologia e Geologia: Na região da AII observam-se duas unidades geomorfológicas bem distintas e delimitadas, sendo o Quadrilátero Ferrífero a oeste da AID e os Planaltos Dissecados do Centro-Sul e Leste de Minas a leste.

O Quadrilátero Ferrífero, ocupa no contexto regional uma faixa norte-sul cobrindo cerca de 25% da região. Essa unidade apresenta altitudes médias em torno de 1.400 - 1.600 m, sendo o ponto culminante na Serra do Caraça, a 2.064m.

A unidade representada pelos "Planaltos Dissecados do Centro-Sul e do Leste de Minas" ocupa os restantes 75% da região. A principal característica desta unidade é a dissecção fluvial que, atuando sobre rochas predominantemente granito-gnáissicas do embasamento pré-cambriano, originou formas de colinas e cristas com vales encaixados e/ou de fundo chato.

A AID do empreendimento está inserida na unidade, Domínio Cinturão Móveis Neoproterozóicos. De forma geral esses cinturões englobam extensas áreas representadas por planaltos, alinhamentos serranos e depressões interplanálticas



elaborados em terrenos dobrados e falhados, incluindo principalmente metamorfitos e granitóides associados. As classes altimétricas para a AID variam entre 517 e 929m. O tipo de dissecação homogenia convexa, forma na região um relevo característico de topos convexo, denotando um certo controle estrutural, definido por vales pouco profundos, vertentes de declividade suave, entalhadas por sulcos e canais de primeira ordem. A densidade das drenagens é alta na região.

Em caminhamento sobre a ADA, observou-se muitos blocos de conglomerados ferruginosos com matriz hematítica, ocorrência de cangas e gnaisses onde numa avaliação superficial e preliminar, ocorrem presença de minerais máficos, sílica e feldspato. Os fragmentos de canga são encontrados em diversos pontos da ADA. São derivados provavelmente de rochas imediatamente adjacentes ou subjacentes, transportados por fluxos ou deslizamentos ao longo de declives, constituindo-se de fragmentos de itabirito, quartzo, argilito e filito, angulares e subangulares, com variadas dimensões, de 1 mm a 0 cm. O cimento limonítico dessas cangas é composto por variados óxidos hidratados de ferro e óxidos de manganês.

A canga, por sua vez, apresenta-se na forma de uma quantidade variável de fragmentos dendríticos cimentados e parcialmente cimentados. Na ADA a canga estruturada foi observada nos pontos de maiores altitudes, enquanto a canga dendrítica nas áreas mais baixas, em locais com predomínio de material acumulado.

Pedologia: Em função das variedades litológicas existentes na região, há uma grande variação com relação as classes pedológicas. As principais classes pedológicas encontradas na AII do empreendimento, são: Latossolos, Argissolos, Neossolos e Cambissolos. Os Latossolos são predominantemente vermelho-amarelo, distróficos, típico A moderado, e apresentam textura argilosa. Geralmente apresentam-se associados aos Cambissolos na região, se caracterizando por serem profundos e bem drenados. São encontrados principalmente nos planaltos dissecados. Com perfis de sequência de horizontes pouco diferenciados, textura argilosa e saturados com bases.

Os Argissolos tendem a ser eutróficos, típico A moderado e apresentam textura argilosa, em muitas áreas ocorrem associados a Argissolos distróficos, típico A moderado e de textura idem e a Latossolos e Cambissolos também distróficos apresentando textura argilosa. São solos cauliníticos e com um gradiente textural entre os horizontes A e B, que tem uma menor condutividade hidráulica. Por isso, durante uma chuva forte, pode ocorrer uma rápida saturação do horizonte superficial mais arenoso e uma reduzida infiltração da água na superfície do solo, o que favorece a ocorrência de processos importantes de erosão. Os Cambissolos são rasos, geralmente saturados com alumínio e possuem textura arenosa cascalhenta. Os Neossolos são solos litólicos, distróficos, típico A fraco/moderado e encontram-se



associados a afloramentos rochosos na região, ambos típicos de áreas de relevo ondulado, fortemente ondulado e montanhoso, sendo solos pouco desenvolvidos. Segundo dados do IDE-Sisema, a AID está inserida em local onde a classe pedológica principal é dos Latossolos.

Hidrografia e Recursos Hídricos: A ADA da EXTRATIMINAS encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, nos limites da bacia do rio Piracicaba, na CH DO2, sendo este o curso d'água mais próximo ao empreendimento (AID).

A bacia do rio Piracicaba possui legislação específica de enquadramento, estabelecida pela Deliberação Normativa Copam nº 09/1994.

Figura 07. Localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos da região. **Fonte:** IDE SISEMA 2023/ Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Piracicaba.



A Bacia do Rio Piracicaba é composta pelas sub-bacias do rio do Peixe e do rio Santa Bárbara, pela margem esquerda, e pela sub-bacia do rio da Prata, pela margem direita. O rio Santa Bárbara tem como afluentes principais os rios Conceição e Una. As cidades de Barão de Cocais, Santa Bárbara e São Gonçalo do Rio Abaixo localizam-se às margens do rio Santa Bárbara, e São Domingos do Prata é cortada pelo rio da Prata. Além dos rios mais significativos, ao longo do seu curso o rio Piracicaba recebe a descarga de quase uma centena de córregos e ribeirões, os quais compõem sua rede de drenagem.



Considerando a DN Copam nº 09/1994, no âmbito do empreendimento, a bacia do rio Piracicaba apresenta os seguintes trechos:

Trecho 01 - Rio Piracicaba, das nascentes até a confluência com o córrego das Falhas...Classe 1

Trecho 02 - Rio Piracicaba, da confluência com o córrego das Falhas até a confluência com o rio Doce. Classe

O corpo d'água mais próximo ao empreendimento desagua no Rio Piracicaba, sendo este o trecho que corta a AID do empreendimento possui enquadramento classe 2.

Em relação a qualidades das águas superficiais, segundo dados obtidos junto ao IGAM (Avaliação das Águas Superficiais de Minas Gerais, 2020), existem um total de 13 (treze) estações de monitoramento distribuídas pela rede de drenagens da DO2. A estação de monitoramento mais próxima a AID do empreendimento é a estação RDO75 (Rio Piracicaba), localizada no distrito de Fonseca.

O diagnóstico da qualidade das águas demonstra que em relação ao IQA (Índice de Qualidade das Águas) foi 60,6-médio, CT (Contaminação por Tóxicos) IET e (Índice de Estado Trófico) 51,1-Oligotrófica², sendo que os parâmetros que não atenderam a legislação foram Escherichia coli. e Fósforo total.

Durante a realização dos estudos na AID do empreendimento, foram realizadas amostragens da água a montante e a jusante. A avaliação verificou os parâmetros: temperatura, pH, condutividade, oxigênio dissolvido, surfactantes aniônicos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos e sólidos suspensos.

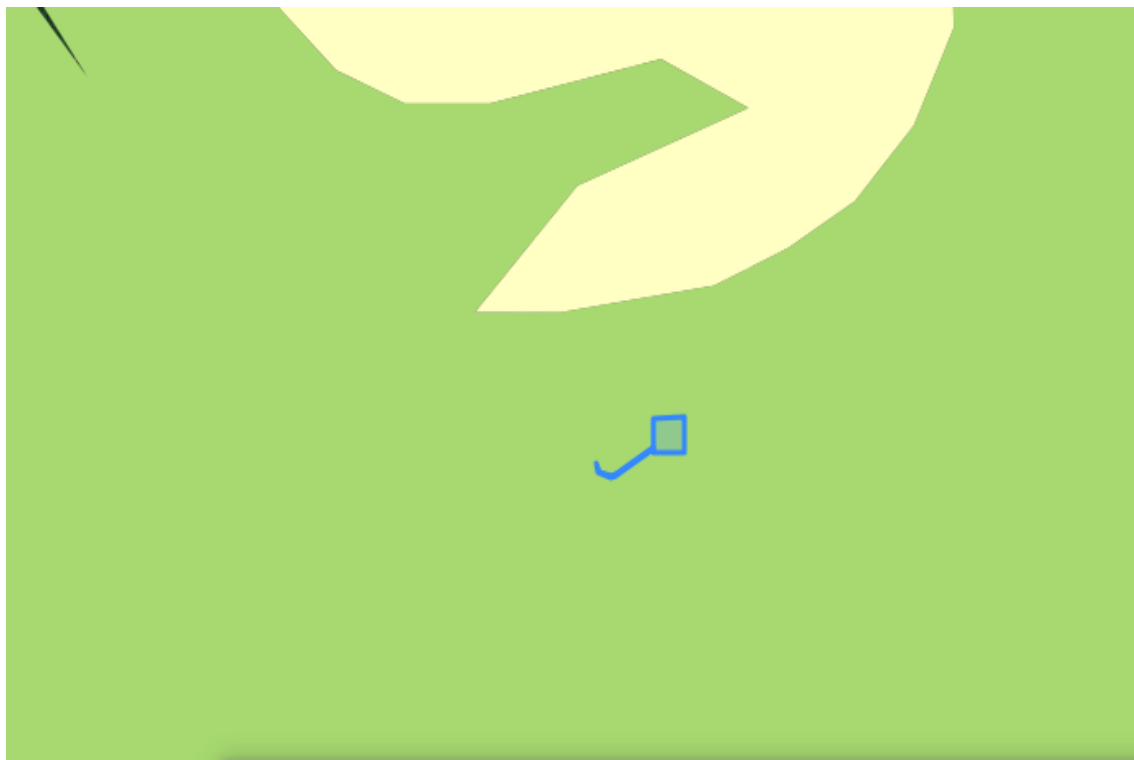
Em relação aos parâmetros OD e DBO, a qualidade das águas no trecho não atendeu aos limites admissíveis para cursos d'água -classe II. Ainda, com relação a sólidos suspensos e compostos orgânicos (óleos e graxas), a montante apresentou valores superiores aos encontrados para jusante.

Espeleologia: Segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio verificado no IDE-Sisema em 27/11/2023, referente à potencialidade de ocorrência de cavidades na área em questão, bem como considerando as informações técnicas prestadas nos autos do processo, tem-se que o empreendimento está totalmente inserido em área considerada de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.

² Corpos de água limpos, de baixa produtividade, em que não ocorrem interferências indesejáveis sobre o uso da água, decorrentes da presença de nutrientes.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

Figura 08. Potencialidade de cavidades na área de inserção do empreendimento. **Fonte:** IDE SISEMA, 2023.



Contudo, uma vez que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento têm capacidade de causar impacto negativo sobre cavidades subterrâneas, quando estas estiverem presentes, foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, Instrução Normativa IBAMA nº02/2017 e Decreto Federal nº 6.640/2008. Tal estudo será descrito em resumo neste parecer.

A metodologia de trabalho foi definida em três etapas distintas (levantamento de dados, análise documental e cartográfica, pré-campo, campo e pós-campo). Como método para a avaliação do potencial espeleológico foram realizadas análises comparativas entre os dados obtidos nas bases cartográficas, nas imagens e nos mapas geológicos disponíveis (mapa geológico da Folha SF.23-X-AIII-3 – Escala 1:50.000), mapeamento geológico da área da poligonal DNPM na escala de 1:2.000, imagens do programa Google Earth e de relevo Alos Palsar (USGS), e mapas hipsométricos (confeccionados a partir das imagens Alos Palsar), com o intuito de representar as áreas de trabalho específicas dentro da ADA e no buffer de 250 metros.

Em todo o processo realizado, utilizaram-se ferramentas de geoprocessamento com integração de mapas geológicos, geomorfológicos, topográficos, fitofisiológicos e



imagens de satélite. Com a utilização de técnicas de geoprocessamento, foi possível realizar a classificação do potencial espeleológico da área do projeto, com base na litologia.

Neste sentido, buscou-se identificar as litologias da área de estudo adotando o mapeamento geológico do Estado de Minas Gerais na escala de 1:1.000.000. Posteriormente, identificaram-se as classes de potencial espeleológico a partir do trabalho desenvolvido por Jansen (2012). A partir destas informações foi gerado um mapa com o zoneamento da potencialidade de desenvolvimento de cavidades e a relação da malha de prospecção a ser utilizada em campo, com base na Instrução de Serviço nº 08/2017 do SISEMA.

O trabalho de campo para avaliar a incidência de registros relacionados à espeleologia, ocorreu nos dias 13, 14 e 15/10/2020. O caminhamento foi realizado baseando-se nos limites das ADAs, acrescido de um buffer de 250 metros.

A prospecção espeleológica realizada pela campanha de campo não evidenciou nenhuma cavidade natural subterrânea, tanto na ADA quanto na AE; portanto, o empreendimento não acarretará impactos em cavidades naturais subterrâneas pelo fato da inexistência delas nas áreas prospectadas.

5.2. Meio biótico

5.2.1. Fauna

O levantamento da fauna terrestre da área de influência da Extratiminas Minérios contemplou os grupos das aves, mamíferos, répteis e anfíbios. Inicialmente foi realizada uma busca bibliográfica em estudos realizados na região para identificar as espécies de provável ocorrência. Posteriormente foi realizado levantamento da fauna por quatro biólogos especialistas em suas áreas de atuação e um auxiliar, em dois distintos períodos sazonais (seca e chuva). A campanha da seca foi realizada entre os dias 20 e 24 de setembro de 2020 e a campanha da estação chuvosa correu entre os dias 27 a 31 de dezembro de 2020.

O status de conservação das espécies foi investigado tendo como base as listas da fauna ameaçada de extinção do Estado de Minas Gerais (COPAM, 2010), a lista nacional (Machado et al., 2008) e a lista vermelha da União Mundial para a Natureza (IUCN 2012).

Avifauna: Para inventariar as espécies de aves foi aplicada a metodologia de “Strip Transect”, descrito por Rudran et al, (1996), ao qual o pesquisador caminha por trilhas e estradas existentes, anotando os contatos visuais e auditivos durante todo o deslocamento do percurso. Os transectos compreenderam a área de influência

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

direta (AID) e indireta (AII) da área de estudo, com trilhas percorridas a ambientes de vegetação densa e ambientes úmidos.

A avifauna identificada foi registrada por visualização e/ou vocalização, com auxílio de binóculos, máquinas fotográficas e sempre que possível, a vocalização das espécies foi gravada com auxílio de um gravador digital portátil de voz.

As amostragens tiveram início nas primeiras horas da manhã, em horários de maior pico de atividade das aves (SICK, 1997) entre 06:00 h e 10:30 h, e também ao final da tarde, entre as 16:00 h e se estendendo até as 20:00 h.

No presente estudo foram catalogadas um total de 122 espécies de aves, abrangendo ambas as estações, seca e chuvosa. Na 1ª campanha (seca) foi possível identificar 74 espécies, enquanto na 2ª campanha (chuva) 107 espécies foram catalogadas.

E dentre as espécies exclusivas da estação seca, encontra-se, fruxu-do-cerradão (*Neopelma pallescens*), e sabiá-ferreiro (*Turdus subalaris*). Já na estação chuvosa, saracura-do-mato (*Aramides saracura*) e bacurau (*Nyctidromus albicollis*).

As espécies foram classificadas quanto ao status de conservação, segundo as avaliações presentes na lista total de espécies ameaçadas do Estado de Minas Gerais (COPAM 2010), além da Lista de Espécies Globalmente Ameaçadas de Extinção no Brasil (BirdLife International- IUCN 2019), e classificação Nacional (MMA 2014). Todas as espécies são consideradas Pouco Preocupante (LC- Least concern), consideradas espécies abundantes e amplamente distribuídas.

Com a finalidade de complementar de maneira mais ampla a composição da avifauna presente na área de estudo da Extratiminas foram consultados dados secundários das referências bibliográficas de estudos feitos próximo a área de estudo, tais como artigos científicos e bancos de dados disponíveis em plataformas online (wikiaves). Foi desenvolvido um trabalho por Vasconcelos & Hoffmann de espécies associadas as vegetações abertas e semiabertas nos Geossistemas Ferruginosos. Foram registradas 166 espécies de aves, representando 18% das espécies encontradas em Minas Gerais. Foram registradas cinco espécies endêmicas do Cerrado, três associadas a topo de montanha, e seis com classificação com algum grau de ameaça. Em comum com a área amostrada foram identificadas 30 espécies de aves (15%) do total de espécies amostradas.

Segundo dados da plataforma *Wikiaves*, até o momento foram identificadas 346 espécies de aves para municípios adjacentes, localizados em raio de 40 km do município de Alvinópolis/MG.



De maneira geral, o resultado do levantamento da ornitofauna da região apresentou dados satisfatório, com amostragem de riqueza de 122 espécies representadas com a abrangência de 37 famílias e 16 ordens. Os fragmentos florestais amostrados apresentam um bom estado de preservação apesar do efeito de borda gerado pelas trilhas de acesso aos empreendimentos adjacentes a área de estudo, sendo assim, abriga uma rica diversidade de avifauna com características únicas dos biomas Cerrado e Mata atlântica. É importante salientar que os fragmentos florestais possuem um papel chave na conservação das espécies, sendo de extrema importância a conservação deles a fim de manter o fluxo gênico das espécies, principalmente devido as 25 espécies endêmicas da Mata Atlântica identificadas na região, que atuam como indicadores para a seleção de áreas prioritárias para conservação.

Mastofauna: Para conhecimento da mastofauna local foram consultados e selecionados estudos realizados nas proximidades, sendo:

- 1) Levantamento de mamíferos e o plano de manejo do Parque Estadual do Itacolomi, Ouro Preto (MELO et al 2009);
- 2) Plano de manejo da RPPN "Santuário do Caraça". (GERAIS, 2013);
- 3) Levantamento de mamíferos da Reserva Particular do Patrimônio Natural Santuário do Caraça (TALAMONI et al 2014);
- 4) Plano de Manejo da Estação Ecológica Tripuí em Ouro Preto;
- 5) Entrevistas.

Para levantamento de dados primários foram utilizadas as metodologias de Busca ativa, Armadilhas Fotográficas e Entrevistas.

Neste diagnóstico foram listadas o total de 18 espécies de mamíferos. Destes, 14 espécies foram registradas através de 48 registros independentes obtidos na busca ativa e nas armadilhas fotográficas: lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), onça parda (*Puma concolor*), irara (*Eira barbara*), tatu-de-rabo-mole (*Cabassous unicinctus*), tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), paca (*Cuniculus paca*), tapeti (*Sylvilagus brasiliensis*), veado mateiro (*Mazama americana*), catitu (*Pecari tajacu*), guigo (*Alouatta gariba*), rato silvestre (*Proechimys sp*) e o gambá (*Didelphis aurita*).

Ao todo foram observadas 11 diferentes famílias (Cervidae, Dasypodidae, Echimyidae, Canidae, Felidae, Procyonidae, Atelidae, Pitheciidae, Callitrichidae, Leporidae e Cuniculidae), distribuídas em seis ordens, sendo a ordem Carnivora com o maior número de espécies (n=6). Quatro espécies são consideradas



ameaçadas: lobo-guará *Chrysocyon brachyurus*, jaguatirica *Leopardus pardalis*, onça parda *Puma concolor* e o catitu *Pecari tajacu*.

Considerando os estudos consultados no qual empregaram as mesmas metodologias deste estudo, armadilhas fotográficas e busca ativa, foram levantadas 38 espécies de mamíferos com potencial de distribuição para região, distribuídas em 8 ordens. A ordem Carnívora possuiu o maior número de representantes com quinze espécies. Oito espécies são consideradas ameaçadas de extinção no estado de Minas Gerais: *Myrmecophaga tridactyla*, *Callicebus personatus*, *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus pardalis*, *Leopardus tigrinus*, *Puma concolor*, *Panthera onca*, *Tapirus terrestris*. Oito espécies estão ameaçadas no Brasil: *Myrmecophaga tridactyla*, *Callicebus personatus*, *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus tigrinus*, *Tapirus terrestris*, *Puma concolor*, *Puma yagouaroundi* e *Panthera onca*. Seis espécies estão listas na IUCN: *Tapirus terrestris*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus tigrinus*, *Leopardus wiedii*, *Panthera onca* e *Lontra longicaudis*.

O lobo-guará *Chrysocyon brachyurus* considerado vulnerável em Minas Gerais e no Brasil é contemplado pelo Plano de Ação Nacional (PAN) do Lobo Guará, publicado pelo ICMBio em 2018. O PAN avalia como principais ameaças, especialmente destruição de habitat, zoonoses e risco de atropelamento, sendo o lobo considerado vulnerável em Minas Gerais e no Brasil. É um carnívoro relativamente comum de ser registrado no quadrilátero ferrífero (MORCATTY et al., 2013). Da mesma maneira a onça parda *Puma concolor* foi alvo do Plano de Ação Para a Conservação dos Grandes Felinos, cujo objetivo é "reduzir a vulnerabilidade da onça pintada e da onça parda, em 5 anos, com vistas a melhorar o estado de conservação de suas populações". A onça parda sofre com caça por retaliação por ataques a rebanhos domésticos, risco de atropelamento, ocupação humana desordenada e degradação do seu habitat, portanto considerada ameaçada em Minas Gerais e no Brasil. A jaguatirica e o catitu (vulneráveis em Minas Gerais) não estão presentes em planos de ação, mas compartilham das mesmas ameaças relativas a perda de habitat e degradação ambiental.

Herpetofauna: O grupo da Herpetofauna é compreendido pela classe Amphibia, composta pelas ordens Gymnophiona (cobras-cegas ou cecílias), Urodela ou Caudata (salamandras) e Anura (sapos, rãs e pererecas) e a classe Reptilia, formada pelas ordens Testudines (cágados, jabutis e tartarugas), Squamata (anfísbena, serpentes e lagartos), Crocodylia (crocodilos e jacarés) e Sphenodontia (tuataras da Nova Zelândia) (Uetz, 2018). Ambas são extremamente diversas, sendo



conhecidas atualmente a nível mundial, pelo menos 6.771 espécies de anfíbios (Frost, 2016) e 10.700 de répteis (Uetz & Hosek 2018).

Visando ter ciência das prováveis espécies que ocorrem na área de estudo foi realizado uma consulta bibliográfica de trabalhos desenvolvidos na região sendo escolhidos três deles desenvolvidos em áreas bem relevantes:

1* ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA). Mineração Bonsucesso. BHgeo Consultoria Ambiental.

2* Instituto Pristino. Chapada de Canga: Patrimônio Natural e Cultural de Relevante Interesse para a Conservação. 2017.

3* Silva, D. H. Anfíbios e Répteis de Altitude da Reserva Particular do Patrimônio Natural Santuário do Caraça. Viçosa. 2017.

Para obtenção de dados primários foram utilizadas as metodologias: Busca Ativa, Zoofonia, Amostragem de estrada e entrevistas.

Ao longo dos 8 dias e seis noites de campo e 80 horas de esforço amostral foram catalogados 23 espécimes de 11 espécies alocadas em oito famílias, na estação seca e 84 espécimes de 15 espécies distribuídas em oito famílias, na estação úmida

As três únicas espécies classificadas como endêmicas durante o levantamento da herpetofauna na área da EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI apesar de não possuir uma área restrita foram *Crossodactylus* *cff. trachystomus* sendo uma espécie endêmica da Serra do Espinhaço, *Scinax* *cff. crospedospilus* e *Haddadus binotatus* que são espécies endêmicas da Mata Atlântica.

Nenhuma espécie amostrada encontra-se sob ameaça de extinção.

5.2.2. Flora

Conforme os autos, a região do estudo está inserida no bioma Mata Atlântica, caracterizada pela ocorrência de formações florestais de fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (FESD).

Dentre as espécies mais comuns na área de FESD da região, conforme PIA, tem-se *Ferdinandusa edmundoi*, *Maprounea guianensis*, *Copaifera langsdorffii*, *Duguetia lanceolata*, *Aparisthmium cordatum*, *Machaerium brasiliense*, *Myrcia amazonica*, *Machaerium nyctitans*, *Pseudopiptadenia contorta* e *Vitex megapotamica*

5.3. Meio socioeconômico

Para o meio socioeconômico foram definidas a Área de Influência Indireta - AII que abrange os limites do município de Alvinópolis/MG, e, Área de Influência Direta –



AID que considerou todo o entorno do empreendimento incluindo moradias rurais até o núcleo populacional de Fonseca.

O estudo dos aspectos socioeconômicos compreendeu o levantamento em campo e a análise de dados secundários em fontes bibliográficas, cartográficas, bases georreferenciadas, imagens de satélite da região, dados coletados em sites e em instituições governamentais. As informações têm como objetivo de compreender os aspectos físicos e ambientais que vão inferir na socioeconomia nas áreas de influência do empreendimento

Em relação à caracterização socioeconômica os dados secundários foram relativos aos seguintes aspectos conforme quadro abaixo:

Quadro 04. Aspectos socioeconômicos do município de Alvinópolis. **Fonte:** Autos do processo nº2835/2022, adaptado por URA/LM.

Aspecto	Principais características
Histórico	O povoamento do município de Alvinópolis teve início nas últimas décadas do século XVII, quando foi encontrado ouro no rio Gualaxo do Norte e a procura de novas terras com solo de alta fertilidade para agricultura destinada ao abastecimento das cidades mineradoras de Mariana e Ouro Preto. O município está inserido na mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte e pertence ao roteiro turístico da Estrada Real devido a sua localização e importância nas rotas dos antigos tropeiros.
Dinâmica Populacional	De acordo com o censo de 2022, Alvinópolis possui 15.059 habitantes e a maior parte da população do município de Alvinópolis reside nas regiões urbanas do município.
Estrutura Produtiva e de Serviços	A economia do município de Alvinópolis é basicamente agroindustrial, destacando-se para produção de leite, gado de corte, monocultura de eucalipto e possui uma antiga indústria têxtil. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Alvinópolis é considerado médio.
Uso e Ocupação do Solo e seus ordenamentos	A área do município é marcada pelo relevo montanhoso, fragmentos de floresta estacional semidecidual montana, áreas de silvicultura e agrosilvipastoris.
Saneamento Básico e Infraestrutura	A COPASA é responsável pelo sistema de abastecimento de água com captação no Ribeirão Canjica e também pela Estação de Tratamento de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro
Coordenação de Análise Técnica- LM

Parecer nº
94/FEAM/URA
LM - CAT/2023

	Água (ETA). O município de Alvinópolis apresenta parte de seus domicílios com esgotamento sanitário adequado, sendo este sistema também é administrado pela COPASA. Em relação aos resíduos sólidos é realizada a coleta .A energia é fornecida pela concessionária CEMIG que possui linhas de transmissão de energia elétrica para as zonas urbana e rural
Educação	Em relação à oferta de estabelecimentos de ensino, o município possui (9 escolas) da rede municipal de ensino, rede estadual (4 escolas), e, pela rede privada (03 escolas).
Saúde	O município de Alvinópolis conta com o Hospital Nossa Senhora de Lourdes, que realiza atendimentos pelo SUS ou por planos de saúde particulares. O município ainda possui várias unidades do Programa de Saúde da Família (PSF)
Patrimônio Cultural	O município possui alguns patrimônios que merecem destaque, sendo:Cemitério Nosso Senhor do Bonfim Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário e Movimento Culturais como o Congado.
Patrimônio Arqueológico e Espeleológico	Não foram encontrados cadastros nas bases oficiais do IPHAN e CNSA (2018) de Sítios Arqueológicos, Bens Arqueológicos Tombados e Bens Arqueológicos Protegidos como Patrimônio Mundial e conforme consulta realizada na base de dados do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), disponibilizado pelo CECAV (2020), no município de Alvinópolis não foram identificadas cavidades
Patrimônio Histórico	Segundo levantamento realizado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Alvinópolis conta com 115 (cento e quinze) estruturas arquitetônicas e urbanísticas, 14 (quatorze) patrimônios imateriais (celebrações), 05 (cinco) sítios naturais, dentre outros, totalizando 147 (cento e quarenta e sete) bens culturais inventariados.

Como fonte primária, como parte integrante do Programa de Educação Ambiental (PEA), foi realizado o diagnóstico aos aspectos socioeconômicos -DSP da área de influência direta do empreendimento AID, no qual o foram apontados impactos ambientais do empreendimento em relação à geração de poeira, desmatamento, lixo, geração de emprego e renda, lazer.



Os impactos ambientais e os impactos socioeconômicos estão correlacionados, dessa forma o estudo socioeconômico tem como objetivo a verificação da percepção junto à população das possíveis alterações desses impactos, ainda, identificar, avaliar e mitigar os impactos da atividade minerária na área de influência.

Distrito de Fonseca

O distrito de Fonseca está inserido na Área de Influência direta- AID e pertence ao município de Alvinópolis. A comunidade de Fonseca está a cerca de 3 km de distância do empreendimento, possui as atividades econômicas a carvoaria, prestação de serviços para atividades de reflorestamento de eucaliptos (silvicultura), atividades do comércio local e de estabelecimentos públicos locais.

A região possui carências econômicas, infraestruturais (precário estado de conservação da infraestrutura urbana, como vias e iluminação pública), de saneamento básico (representado pela inexistência de tratamento da água para uso domiciliar e consumo humano), inadequado sistema de esgoto. Em relação aos serviços disponibilizados de saúde possui uma infraestrutura básica de serviços essenciais (UBS).

A operação do empreendimento poderá impulsionar a economia do distrito que fomentará o comércio local e será priorizado empregar os moradores.

6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), Reserva legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP)

Quanto aos recibos de inscrição no CAR apresentados, pontua-se:

- **Fazenda Fonseca/Projeto Chapadão (Matrícula nº 2.788 - CRI Comarca de Alvinópolis e matrículas adjacentes - Bloco Catas Altas - Parte 1) – Recibo MG-3102308-AABB.2125.189B.414F.A92B.F17A.5675.7992:** inscrição que compreende um dos imóveis onde se localizará a ADA do empreendimento, pertencente a empresa Celulose Nipo-Brasileira S.A., com área total declarada de 4.836,1921 ha (241,8096 módulos fiscais), área de servidão administrativa de 7,0414 ha, APP de 812,9412 ha e RL proposta de 972,8737 ha. Conforme certidão de inteiro teor da matrícula nº 2.788, há reserva legal averbada com área de 334,7674 ha (AV-2).
- **Sítio Mateus de Souza (Declaração de Posse) – Recibo MG-3102308-E67D70CA8CD84D8CAA8B913974B52F3A:** inscrição que compreende outro imóvel onde se localizará a ADA do empreendimento, pertencente ao Senhor Wagner Aparecido dos Anjos Magalhães, com área total declarada de 64,9600 ha (3,25 módulos fiscais), APP de 13,47 ha e RL proposta de 13,01 ha.



- **Fazenda Brumadinho (Matrícula nº 6.237 - CRI Comarca de Santa Bárbara) – Recibo MG-3157203-1F88.083E.6600.48BC.8D26.7CC8.C059.5451:** inscrição que compreende áreas onde serão cumpridas as compensações ambientais por intervenção no Bioma Mata Atlântica e pelo corte de espécie ameaçada de extinção, cujo imóvel pertence à Sra. Ivone Wilma Fernandes de Oliveira, com área total declarada de 146,1179 ha (7,3059 módulos fiscais), APP de 19,1274 ha e RL averbada de 67,1295 ha (AV-1). Conforme AV-4, a matrícula em tela possui reserva legal averbada de 30 ha. Há ainda servidão ambiental de 27,3332 ha - R5 e de 2,0 ha - R6.

Em relação às áreas de reserva legal descritas, verificou-se que as mesmas se localizam em área comum (Fazenda Fonseca e Sítio Mateus de Souza) e atenderam o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente. As áreas demarcadas estão ocupadas por vegetação nativa (Fazendas Fonseca e Brumadinho) ou por vegetação nativa e usos antropizados (Sítio Mateus de Souza), sendo que ambas não se sobrepõem à ADA proposta do empreendimento. Quanto às APPs, verificou-se que as mesmas são ocupadas por vegetação nativa e usos antropizados, sem sobreposição com a ADA.

Pontua-se, também, que o Decreto Estadual nº 48.127/2021 regulamentou o Programa de Regularização Ambiental no Estado de Minas Gerais para fins de regularização de passivo ambiental nas áreas de RLs, APPs e AURs degradadas/alteradas, conforme o caso.

7. Autorização para intervenção ambiental

Além do processo de licenciamento ambiental para obtenção de LP+LI+LO, encontram-se formalizados, no SEI, o processo de AIA nº 1370.01.0027432/2022-04 e processo relacionado nº 1370.01.0034643/2022-83 (informações pessoais) visando a regularização prévia de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 2,9959 ha, caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

A intervenção se dará na Fazenda Fonseca (Projeto Chapadão) e no Sítio Mateus de Souza para implantação e operação de lavra de minério de ferro e de estrada externa aos limites do empreendimento minerário.

Nos autos, fora comprovada a quitação das taxas de expediente e florestal. O rendimento lenhoso a ser obtido totaliza 360,6580 m³ (lenha de floresta nativa) e 147,3067 m³ (madeira de floresta nativa), a ser destinado a uso interno no imóvel ou no empreendimento. Para a taxa de reposição florestal, recomenda-se à autoridade

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

competente e ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO), a observação do § 2º do art. 119 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 antes da emissão da AIA.

O número do projeto cadastrado no SINAFLORE é 23129137.

A análise quali-quantitativa da floresta estacional semidecidual se deu através de inventário florestal (amostragem casual simples) com mensuração de todos os indivíduos com DAP acima de 5 cm, com alocação de 8 parcelas retangulares com 400 m²/cada.

A classificação botânica seguiu as disposições do *Angiosperm Phylogeny Group* (APG IV). A classificação de espécies ameaçadas foi realizada de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA)³.

Para estimar o volume total e comercial de madeira foram utilizadas as equações ajustadas e apresentadas no Inventário Florestal de Minas Gerais (IF/MG) adequadas para a região e fitofisionomia da área de intervenção ambiental, aferindo-se um quantitativo de parte aérea equivalente a 478,057 m³. Além disso, considerou-se, de acordo com Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, o qual foi calculado considerando 10 m³ por hectare de intervenção, totalizando 29,9590 m³.

Nos levantamentos do inventário florestal foi amostrado um total de 629 indivíduos, distribuídos em 37 famílias botânicas e 89 espécies, dentre as quais se tem *Dalbergia nigra* - 9 indivíduos (grau de ameaça: VULNERÁVEL) - Portaria MMA nº 443/2014, e *Handroanthus chrysotrichus* - 9 indivíduos e *Handroanthus serratifolius* - 9 indivíduos, ambas protegidas por lei ou imune de corte de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012. Quanto à espécie jacarandá-da-Bahia, fora apresentado laudo de conservação "*in situ*", destacando que a supressão requerida não acarretará aumento do risco de extinção referida espécie, considerando, também o Programa de Resgate da Flora proposto nos autos, além de medida compensatória.

Em conclusão ao inventário florestal apresentado para a fitofisionomia floresta estacional semidecidual, averiguou-se que o erro de amostragem geral foi de 9,24%, inferior ao limite máximo de 10% estabelecido na legislação ambiental vigente.

8. Compensações ambientais

³ Tal portaria fora replestina nos termos da Portaria MMA nº 354/2023, com revogação da Portaria MMA nº 300/2022.



- Compensação por intervenção do Bioma Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Portaria IEF nº 30/2015 e Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017

Os arts. 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelecem que:

Art. 47. A competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

A área de vegetação de Mata Atlântica presente na ADA do empreendimento soma 2,9959 ha, a qual é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Dessa forma, apresentou o empreendedor proposta desta compensação equivalente à área de 6,0209 ha, observando a proporção 2:1, conforme memorial descritivo apresentado, através da instituição de servidão ambiental perpétua na Fazenda Brumadinho (Matrícula nº 6.237 - CRI da Comarca de Santa Bárbara), pertencente à Sra. Ivone Wilma Fernandes de Oliveira, sendo apresentado contrato de promessa de compra e venda ao empreendedor.

A área proposta possui vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, com presença de indivíduos de espécies ameaçadas, tais como *Dalbergia nigra*, bem como está localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal e de rio estadual. A partir de análise da documentação apresentada e vistoria “*in loco*”, verificou-se que a área da compensação é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Ademais, verificou-se que a ADA se situa em “Zona de Transição” da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em “Zona de Amortecimento” da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, enquanto a área da compensação está localizada em “Zona de Amortecimento” de ambas as reservas da biosfera citadas. Ainda, pontua-se que a ADA está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade, enquadrada na categoria “Extrema”, enquanto a área da compensação está enquadrada na categoria “Especial”.

Outro fato relevante em relação à área da compensação é a sua localização a montante de curso d'água de classe especial e na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra do Gandarela.



Considerando o exposto, infere-se que a proposta apresentada atende a determinação do art. 49 Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme descrito abaixo:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (g.n.)

Sendo assim, verificou-se que a modalidade de compensação ambiental escolhida pelo empreendedor está em consonância com o disposto na legislação ambiental vigente, sendo passível, portanto, de aprovação.

O art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo a assinatura do termo a opção sugerida neste parecer.

Tal sugestão deve-se ao fato da necessidade do compromisso a ser firmado perante a URA/LM depender de instituição de servidão ambiental perpétua perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis. Neste sentido, registra-se a assinatura do Termo de Compromisso FEAM/URA LM - CAT nº. 78552250/2023⁴ entre a URA/LM e o empreendedor na data de 15/12/2023.

- Compensação ambiental por supressão de indivíduos arbóreos protegidos ou ameaçados de extinção - Decreto Estadual nº 47.749/2019 e legislação específica

⁴ Doc SEI 78552250.



Os arts. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelecem que:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

[...]

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

Art. 74 – A competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental. (g.n.)

De acordo com o inventário florestal apresentado, foram levantadas duas espécies protegidas conforme Lei Estadual nº 20.308/2012, quais sejam *Handroanthus chrysotrichus* - 9 indivíduos e *Handroanthus serratifolius* - 9 indivíduos, com ocorrência de um total de 18 indivíduos na área de intervenção deste projeto, sendo proposto o recolhimento de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Quanto à espécie ameaçada de extinção *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-Bahia) - vulnerável, conforme Portaria MMA nº 443/2014, estima-se que na área a ser suprimida há 9 indivíduos (3 ind./ha). Deste modo, o empreendedor apresentou proposta de plantio seguindo a proporção 10:1, considerando disposição da Resolução Conjunta nº 3.102/2021. Assim, o quantitativo de mudas será 90.

Conforme PTRF apresentado, a área-alvo do projeto foi definida considerando a conectividade entre áreas de servidão ambiental, reserva legal, nascentes e cursos d'água tributários do córrego Jardim, estando a mesma localizada na Fazenda Brumadinho (Matrícula nº 6.237 - CRI da Comarca de Santa Bárbara) – mesma bacia de rio federal (rio Doce) e de rio estadual (rio Piracicaba), pertencente à Sra. Ivone Wilma Fernandes de Oliveira, sendo apresentada anuência da proprietária.

As ações propostas foram: combate a formigas cortadeiras; coveamento; coroamento; adubação de plantio; plantio (espaçamento variável conforme a modalidade "plantio de enriquecimento" - área de 0,5 ha); replantio; adubação de



cobertura; tratos silviculturais de manutenção (coroamento das mudas e controle de pragas florestais e doenças). O monitoramento deverá ser realizado periodicamente por, pelo menos, 5 anos a contar do plantio, com adoção das medidas porventura necessárias à recuperação efetiva da área-alvo.

Após análise da proposta de compensação, tendo em vista o atendimento de critérios técnicos e legais aplicáveis ao caso em tela, considera-se a proposta apresentada satisfatória.

Importante ressaltar que o art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo esta última a opção sugerida neste parecer.

- Compensação ambiental prevista na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC)

A Lei Federal nº 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina, dentre outros, em seu art. 36, que:

Art. 36 - Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (g.n.)

Em Minas Gerais, o Decreto Estadual nº 45.175/2009 veio estabelecer a metodologia para gradação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

O art. 1º da norma acima citada define significativo impacto ambiental como:

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. (g. n.)

O Decreto Estadual nº 45.629/2011 alterou o Decreto Estadual nº 45.175/2009, e definiu em seu art. 10:

Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA. (g. n.)

Deste modo, vez que o empreendimento em tela é considerado como sendo de significativo impacto ambiental, cujo processo fora instruído com EIA/RIMA, há incidência da compensação ambiental estabelecida no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

O cumprimento de tal compensação figura como condicionante do presente parecer, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, sendo que a proposta a ser apresentada pelo empreendedor deverá ser analisada e deliberada pelo IEF.

- Compensação ambiental prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 determina que:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

No caso em apreço verificou-se que o empreendimento minerário promoverá supressão de vegetação nativa, em área de 2,9959 ha, motivo pelo qual deverá incidir, também, a Compensação Minerária nos termos do § 1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Posto isto, figura como condicionante deste parecer a formalização de processo de compensação ambiental a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante o IEF, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017.

9. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Efluentes líquidos: na fase de implantação e operação do projeto serão gerados efluentes líquidos oleosos e sanitários.



Na fase de implantação será utilizado banheiros químicos de empresa terceirizada e na fase de operação tem-se os efluentes sanitários gerados nas infraestruturas de apoio (área de escritório/refeitório e área de apoio da lavra)

Em relação a efluentes oleosos, o ponto de geração desses efluentes será na área destinada à pequenas manutenções de máquinas e equipamentos, sendo que esta área também será utilizada para o abastecimento de combustível das máquinas e equipamentos. Pontua-se que as manutenções programadas das máquinas, veículos e equipamentos, ocorrerão em oficinas especializadas.

Devido à supressão de cobertura vegetal na ADA há de se considerar também, os efluentes oriundo das águas pluviais. Assim, poderá ocorrer o carreamento de sedimentos, efluentes oleosos e/ou sanitários pelas águas pluviais durante o período chuvoso, e atingir curso d'água a jusante do empreendimento, bem como poderá ocorrer a infiltração de uma parcela para o lençol freático.

Medidas mitigadoras: na fase de implantação será utilizado banheiros químicos de empresa terceirizada. Cujo efluente será recolhido com periodicidade de 3 vezes por semana e levado a Estação de Tratamento de Efluente (ETE) da COPASA. Na fase de operação os efluentes sanitários gerados nas infraestruturas de apoio (área de escritório/refeitório e área de apoio da lavra) serão direcionados para sistema de tratamento de efluente - biodigestor e com lançamento em vala de infiltração(sumidouro).

Em relação aos efluentes oleosos, na área destinada a pequenas manutenções /abastecimento terá sistema de canaletas que irão direcionar o efluente para uma caixa de contenção. O óleo retido na caixa quando cheio será recolhido o em galão de polietileno capacidade de 10 litros para envio a empresa de reciclagem devidamente licenciada.

Quanto ao efluente pluvial, por sua vez o empreendimento implantará sistema de drenagem, conforme layout apresentado nos autos do processo.

Pontua-se que o empreendimento não realiza lançamento de efluentes em curso d'água, contudo o empreendedor apresentou proposta de monitoramento. Considerando as disposições do art. 23 e do art. 48 da DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022, no que se refere à disposição de efluentes no solo, não podem causar poluição ou contaminação das águas e que o lançamento em solo será objeto de deliberação específica.

Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme a proposta de monitoramento apresentada pelo empreendedor, a fim de



verificar a eficiência do sistema de tratamento a URA/LM não faz objeção à apresentação do monitoramento, que será especificado no Anexo I deste parecer.

Ainda, as ações e medidas mencionadas constam no Plano de Controle Ambiental-PCA que contempla o Plano de Drenagem; Plano de Tratamento e monitoramento de efluentes líquidos e Plano de Supressão Vegetal para a área de influência direta da mina.

Resíduos sólidos: a implantação/operação do projeto acarretará na geração de resíduos, sendo resíduos Classes I, II A, IIB conforme NBR 10004/04. O empreendimento irá gerar resíduos da construção civil, de natureza doméstica (plástico, papelão materiais de escritório e resíduos orgânicos), sucatas metálicas, materiais de escritório e contaminados com óleos e graxas.

A gestão inadequada dos resíduos sólidos apresenta potencial risco de contaminação do solo e da água, ainda na saúde através de vetores de transmissão de doenças.

Medidas mitigadoras: o empreendimento irá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, assegurando controlar a geração de resíduos por unidades a segregação e destinação final adequado dos resíduos sólidos gerados.

Os resíduos sólidos serão acondicionados conforme a tipologia, ou seja, segregados, em armazenados temporariamente no empreendimento em local adequado de forma adequada, sendo sacos de resíduos recicláveis e não recicláveis serão armazenados em minicontainers em área coberta e impermeabilizada e os tambores de óleo ficarão armazenados na área da oficina, sobre a área impermeabilizada;

A destinação final será realizada de acordo cada tipo, devido ao empreendimento estar em zona rural o transporte dos resíduos classe II ficará a cargo da própria empresa que levará em periodicidade de duas vezes por semana ou mais, as sacolas de resíduos até o distrito de Fonseca, onde o caminhão da prefeitura de Alvinópolis faz o recolhimento e destinação. Os resíduos não recicláveis, considerados resíduos domésticos serão destinados no aterro sanitário do município de João Monlevade no qual o município faz parte do Consórcio Público de Gestão dos Resíduos Sólidos. Os Materiais reciclados serão enviados à associação de catadores ACAMARALVI – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alvinópolis.

Em relação ao lodo do biodigestor este possui geração mínima de lodo no seu processo de tratamento. Está prevista a limpeza do biodigestor anualmente, assim o lodo será direcionado para o leito de secagem, após será removido e misturado

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

com a mesma quantidade de cal virgem e usado como adubo para as árvores no empreendimento.

O resíduo oleoso líquido será transportado pela empresa terceirizada Petrolub, que também será responsável pela destinação final. No caso dos resíduos sólidos contaminados por óleo/graxas será transportado e destinado pela empresa Petrolub, sendo que as empresas devem estar devidamente regularizadas.

Pontua-se que o empreendimento deverá atender as disposições na DN Copam nº 232/2019 para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos gerados.

Emissões atmosféricas: as emissões atmosféricas (gases e material particulado) na área do empreendimento estão relacionados o arraste eólico devido a exposição do solo, com o aumento do tráfego de veículos /máquinas nas frentes de lavra e no escoamento do minério.

Medidas mitigadoras: para mitigar os impactos relacionado às emissões atmosféricas, o empreendimento irá realizar o controle permanente, com a aspersão de água na frente de lavra e vias acesso. Em relação à emissão de gases veiculares, os veículos, máquinas e equipamentos passarão por manutenção preventiva periódica.

Para mitigar os impactos relacionado às emissões de particulados de minério dos caminhões durante o escoamento, o empreendedor deverá realizar o lonamento dos caminhões para o transporte do minério em vias públicas em conformidade com art. 15º inciso I da Resolução Contran nº 701/2017.

Em consonância com as determinações da IS SISEMA nº 05/2019, figura como condicionante deste parecer a elaboração do Plano de Monitoramento da Qualidade do ar (PMQAR) conforme determinação da FEAM/GESAR.

Ruídos e vibrações: as fontes de ruídos e vibrações previstas na área de influência da EXTRATIMINAS ocorrerá em todas as fases do empreendimento através movimentação de máquinas/veículos utilizados na instalação com a ação do desmatamento, para aberturas de estradas e terraplanagem e na operação com a extração do minério. Ainda, na fase de descomissionamento, onde as estruturas serão retiradas para finalização da recuperação da área através movimentação de máquinas.

Medidas mitigadoras: Para minimizar/mitigar os ruídos e vibrações será executado o Plano de Controle de Ruído. Considerando Resolução CONAMA 01/1990 e os procedimentos previstos na ABNT NBR nº 10151/2020, o empreendedor propôs no



Programa de Monitoramento que prevê o monitoramento de ruídos no momento de maior atividade do empreendimento, sendo a coleta de dados realizada nos limites do empreendimento.

Ressalta-se que o empreendimento está localizado em zona rural, próximo a outros empreendimentos e distantes de moradias e núcleos populacionais, fato este que reduz os impactos como o da geração de ruído.

Redução da cobertura vegetal, fragmentação da vegetação e alteração de habitat: No projeto de extração de minério de ferro da Extratiminas será necessária a supressão de vegetação nativa de 2,9959 ha em estágio médio de regeneração, considerando a implantação da frente de lavra, das estruturas de apoio e estradas de acesso. A supressão implica em perda de biodiversidade da flora e fauna, redução e fragmentação da cobertura vegetal, exposição do solo que são impactos ambientais bastante significativos no ecossistema local.

Medidas mitigadoras: Neste sentido, a fim de mitigar/minimizar os impactos relacionados à supressão de vegetação, será executado o Plano de Supressão Vegetal como o objetivo do adequado manejo florestal.

Além da redução da cobertura vegetal haverá o impacto de alteração e redução de habitat, assim será executado o Programa de Afugentamento e resgate da fauna, visando proteger e auxiliar os animais na alterações do habitat, assim o programa terá as ações que consistem em no salvamento e o resgate da fauna silvestre, reconhecer áreas no entorno com fisionomias similares aos habitats afetados, a fim de reintroduzir os espécimes aptos, encaminhar animais feridos em decorrência das atividades de supressão de vegetação para clínicas veterinárias, relocar espécies manejadas à área de soltura, encaminhar à Instituições de Pesquisa (IP) os animais que porventura vierem a óbito durante as atividades de supressão de vegetação e gerar banco de dados dos animais resgatados.

Ainda, será realizado o Programa de Monitoramento da fauna que irá monitorar a permanência da fauna terrestre presente na área de influência da Extratiminas Minérios Eireli.

Degradação do solo/ alteração da paisagem / alteração da qualidade da água

O desenvolvimento da atividade minerária requer a supressão de vegetação, devido à característica pedológica e ainda declividade da área, estes fatos podem contribuir com a incidência de processos erosivos, seja pelos impactos ocasionados pelas intempere, águas pluviais das chuvas no solo descoberto, e/ou pelo tráfego de veículos. Consequentemente, o material particulado poderá ser carregado para cursos d'água, causando assoreamento e da qualidade da água.



A implantação do empreendimento minerário tem como consequência direta a descaracterização da paisagem decorrente da alteração da topografia e mudança de uso do solo.

Medidas mitigadoras: os processos erosivos e carreamento de materiais na ADA do empreendimento serão minimizados/mitigados com a execução do Plano de drenagem que tem como objetivo a proteção dos cursos d'água próximo a EXTRATIMINAS, bem como para evitar formação de projetos erosivos nas áreas de intervenção.

O Plano de Drenagem prevê a implantação de sistema de drenagem na área de lavra e nas vias de acessos. As estruturas dos sistemas de drenagem (canaletas e bacias de contenção) tem a finalidade de evitar a formação de processos erosivos e ainda será realizado ações corretivas no solo após cada período de precipitação pluviométrica. Pontua-se que após exaustão da "Tira" onde o minério será extraído a área será recuperada reduzindo assim as áreas descobertas.

Em relação à supressão será executado o Plano de Supressão Vegetal que visa minimizar os impactos através de ações adequadas principalmente o avanço ordenado da supressão de acordo com a necessidade da lavra.

A operação da EXTRATIMINAS não irá interferir diretamente no curso d'água, contudo irá executar Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais no curso d'água próximo a área de lavra, como forma de prevenir e mitigar possíveis impactos relacionados às suas atividades, sobretudo carreamento de sedimentos. O monitoramento do Córrego permitirá conhecer a qualidade da água e o grau de influência das atividades desenvolvida, assim, será realizado monitoramento no curso d'água em pontos estabelecidos a jusante e montante do empreendimento considerando a DN COPAM-CERH nº 08/2022.

A atividade realizada pelo empreendimento é considerada como "atividade com potencial de contaminação do solo", conforme Anexo II da Deliberação Normativa Copam nº 116/2008, dessa forma, conforme previsto na referida normativa foi apresentado a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (Protocolo: DI-DI-0016364/2023.).

Aumento do tráfego de veículos na estrada de expedição do minério: a atividade minerária irá intensificar o tráfego da região, ocasionando como impactos o aumentando a emissão de particulados, risco de atropelamento de animais, ruídos e vibrações, e ainda, relativo à segurança e incômodo à população no trecho do escoamento.



Medidas mitigadoras: Visando à mitigação do impacto gerado irá realizar o Plano de Controle das Emissões atmosféricas e no escoamento os caminhões deverão ser lonados para o transporte do minério em vias públicas em conformidade com as legislações vigentes.

Ainda, será executado o Plano de Sinalização que constitui na sinalização da frente de lavra, infraestruturas de apoio, vias internas e vias externas ao empreendimento indicando a capacidade e a velocidade máxima dentro dos limites para os veículos de transporte, ações educativas sobre o uso dos recursos naturais e segurança nas vias de tráfego local.

Geração de renda e arrecadação de impostos: a implantação/operação do empreendimento tem como consequência a necessidade de contratação de funcionários na região do empreendimento, além de proporcionar maior geração de empregos indiretos e incremento nos setores de comércio e prestação de serviços, além de arrecadação de impostos

10. Programas ambientais

Os programas apresentados no Programa de Controle Ambiental (PCA) de acordo com os impactos ambientais identificados no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) identificados para Meio Físico, Biótico e Socioeconômico relativo à implantação e operação do empreendimento são os seguintes: Plano de Drenagem; Plano de Controle dos Efluentes atmosféricos; Plano de Tratamento e monitoramento de efluentes líquidos; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Plano de gerenciamento de ruído e vibração; Plano de Sinalização; Plano de Supressão Vegetal; Plano de Monitoramento da fauna terrestre; Plano de afugentamento da fauna terrestre; Plano de Educação ambiental; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais.

Os programas ambientais foram objeto de análise e deverão ser executados efetivamente e de forma contínua, atendendo às legislações, visando à viabilidade ambiental do empreendimento ao longo da vigência do licenciamento, sendo assim a execução do PCA será condicionado no Anexo I deste parecer.

Ainda, considerando a DN Copam nº 214/2017, que estabelece a empreendimentos instruídos com EIA /Rima a apresentação Programa de Educação Ambiental PEA e este deverá ser aprovado pelo órgão ambiental, dessa forma será descrito abaixo as considerações do PEA.

10.1 Programa de Educação Ambiental - PEA

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	---

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 214/2017, nos termos previstos no art. 1º:

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima.

Dessa forma, foi protocolado o Programa de Educação Ambiental (PEA) para o empreendimento EXTRATIMINAS em consonância com a DN Copam nº 214/2017.

O PEA do empreendimento tem como objetivo que, as comunidades das áreas de influência possam adquirir conhecimentos, habilidades, valores e novas atitudes em prol do meio ambiente equilibrado e de uma melhor qualidade de vida

Como premissa para a subsidiar a elaboração do PEA foi realizado o Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP para o público externo entre os meses de março/2021 e abril/2021 com a finalidade de construir uma visão coletiva a respeito das questões socioambientais locais, reconhecer a comunidade e os aspectos estruturais, culturais e ambientais.

A Área de Influência Direta – AID para o meio socioeconômico corresponde à Área de Abrangência da Educação Ambiental – ABEA, sendo que o estudo em questão abrange o distrito de Fonseca.

O desenvolvimento do Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP foi executado em 03 (três) etapas:

- ✓ Sensibilização: mobilização das comunidades para a realização do DSP;
- ✓ Realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP por meio da metodologia de Grupo Focal foram aplicadas a técnica do Brainstorming para levantamento dos impactos socioambientais, positivos e negativos, causados pelo empreendimento visando obter um panorama pelo olhar da comunidade. Além da ferramenta 5W2H, adaptada, para construção de um Plano de Ação Participativo, contendo propostas de temáticas para o PEA;
- ✓ Devolutiva: De acordo com as demandas expostas durante o diagnóstico, foram agendadas e realizadas as reuniões de devolutiva com o objetivo



informar a análise do DSP os projetos definidos esclarecer dúvidas, propor complementações e alterações nos projetos.

Pontua-se que, devido à pandemia de COVID-19, o DSP com o público externo foi realizado de forma virtual, remota, através de reuniões e aplicativos de reuniões por videoconferência.

Após análise e compilação de dados, para o público externo verificou-se no DSP os principais temas socioambientais abordados foram: a geração de poeira, desmatamento, lixo, geração de emprego e renda, lazer.

Dado a fase do licenciamento (implantação), no PEA é dispensada a realização do DSP com público-alvo interno durante, contudo o PEA apresenta ações e/ou projetos de educação ambiental a serem executados com os colaboradores do empreendimento.

Considerando o resultado do DSP e com a finalidade de fomentar a participação dos públicos foram definidos 02 (dois) projetos: Projeto Dias Verdes e o Projeto Recicle. Para o público interno serão executados os projetos: Conscientização Ambiental e Diálogos de Saúde e Meio Ambiente.

O PEA da EXTRATIMINAS tem como principal objetivo contribuir para que os funcionários e demais colaboradores, assim como as comunidades das áreas de influência, por meio de um processo integral, coordenado e participativo, possam adquirir conhecimentos, habilidades, valores e novas atitudes em prol do meio ambiente equilibrado e de uma melhor qualidade de vida.

O monitoramento e a avaliação dos projetos serão realizados a cada atividade, através da análise das metas e indicadores coletados após a realização de cada a fim de verificar a eficácia das ações de educação ambiental propostas no PEA.

Os projetos desenvolvidos no PEA possuem cronograma a ser executado para um período de 03(três) anos para o desenvolvimento, em conformidade com o art. 6º da DN Copam nº 214/2017.

Em relação à continuidade do PEA durante a vigência da licença ambiental há de se considerar o art. 4º da DN Copam nº 214/2017:

Art. 4º O PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase de implantação e operação da atividade ou empreendimento, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

Constitui como condicionantes do Anexo I deste parecer a apresentação os formulários de acompanhamento semestrais especificando e comprovando as ações

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

executadas e os relatórios anuais, e ainda, a apresentação da repactuação dos projetos no final do prazo do cronograma apresentado.

Diante do exposto, verificou-se que o PEA EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI está em conformidade com a legislação vigente, objetivando o processo de ensino-aprendizagem das comunidades da área de influência do empreendimento. Conforme disposto na DN Copam nº 214/2017.

11. Controle processual

Cuida-se de controle processual elaborado no âmbito da Coordenação de Controle Processual (CCP) da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro), de forma integrada e interdisciplinar, nos moldes do art. 26, I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

11.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 2835/2022, na data de 25/07/2022, por meio da plataforma eletrônica SLA⁵ (solicitação nº 2022.05.01.003.0004156), sob a rubrica de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), pelo empreendedor EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI (CNPJ nº 34.127.232/0001-27), inicialmente para a execução das atividades descritas como (i) *“pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas”* (código A-07-01-1 da DN COPAM nº 217/2017), numa área de intervenção de 3 ha, e (ii) *“unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco”* (código A-05-01-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 300.000 t/ano, ambas em empreendimento localizado no Sítio Maria das Graças, Distrito de Fonseca, s/n, CEP 35950-000, zona rural do município de Alvinópolis/MG (processo ANM nº 832.003/2017), conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Como é sabido, a Licença Prévia (LP) atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação e possui prazo de validade de até 5 (cinco) anos. Já a Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento,

⁵ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes e possui prazo de validade de até 6 (seis) anos. Por fim, a Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação e possui prazo de validade de até 10 (dez) anos (art. 13, I, II e III e art. 15, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Do art. 8º, II e § 1º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, infere-se:

Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental: [...]

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

[...]

§ 1º – Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – **análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;** [...]

Esta fase do licenciamento ambiental convencional também tem previsão normativa expressa no art. 8º, parágrafo único, da Resolução Conama nº 237/1997.

Dessarte, a pretensão de regularização ambiental objeto deste Processo Administrativo encontra ressonância na legislação ambiental/processual vigente e aplicável no âmbito da Administração Pública Estadual.

Análise documental preliminar realizada sob o prisma jurídico nas datas de 27 e 29/07/2022, com a comunicação e encaminhamento de sugestão de solicitação de informações complementares à CAT/LM e à CCP/LM via *e-mail* institucional.

O cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA se deu quando da designação de gestor técnico para o processo no âmbito da CAT/LM, na data de 14/10/2022, no bojo da solicitação nº 2022.05.01.003.0004156, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, com invalidação e recadastramento pela equipe técnica da CAT/LM no sistema informativo no dia 19/09/2023, conforme registros sistêmicos lançados na plataforma digital.

A equipe técnica da CAT/LM realizou vistoria de campo nas dependências do empreendimento no dia 11/07/2023 e lavrou o Auto de Fiscalização

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	---

SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 42/2023, datado de 18/07/2023 (Id. 69870934, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0027432/2022-04).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nas datas de 15/09/2023 e 28/11/2023 (complementação/reiteração), nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente nos dias 06/11/2023 e 30/11/2023, conforme registros sistêmicos lançados naquela plataforma.

A formalização inicial do Processo Administrativo foi ineptada⁶ no SLA, no âmbito da caracterização nº 2022.05.01.003.0004156, em decorrência de inconsistências na caracterização do empreendimento, conforme apontamentos realizados pela equipe da CAT/LM no capítulo 2 deste Parecer Único, saneadas pelo empreendedor oportunamente no âmbito da segunda solicitação de nº 2023.12.04.003.0000383, as quais possuem a mesma data de formalização (25/07/2022) e o mesmo número de processo (P.A. nº 2835/2022), pelo que serão considerados os esclarecimentos e documentos produzidos nos autos do processo eletrônico no bojo da solicitação considerada inepta para a realização do presente Controle Processual, já que “a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental”, consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.

A nova caracterização do empreendimento realizada no âmbito da segunda solicitação de nº 2023.12.04.003.0000383 trouxe as atividades descritas como (i) “*lavra a céu aberto - minério de ferro*” (código A-02-03-8 da DN COPAM nº 217/2017), produção bruta de 300.000 t/ano, e (ii) “*estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*” (código A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), extensão de 0,395 Km.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

11.2. Da documentação apresentada

⁶ [...] a excepcionalidade da decisão pela invalidação do ato de formalização do processo administrativo ocasionará a possibilidade de nova caracterização pelo empreendedor, o qual, optando por assim proceder, percorrerá novamente o fluxo sob orientação do órgão ambiental para correção das informações inseridas em sua solicitação, **havendo conexão expressa entre as informações retificadas e as anteriores já fornecidas** (subitem 3.4.5 da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados a título de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental: consta dos autos eletrônicos informação de protocolo de requerimento alusivo à intervenção ambiental (Processo SEI 1370.01.0027432/2022-04, com restrições afetas à observância da LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0034643/2022-83).
- CAR - Cadastro Ambiental Rural: (i) registro nº MG-3102308-AABB2125189B414FA92BF17A56757992 (alusivo a uma área de 4.860,8431 ha – Diversas Matrículas, dentre elas a de nº 2.788 – Bloco CATAS ALTAS - Parte 01 – Alvinópolis/MG), efetuado em 16/12/2015, figurando como proprietária a empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA (CNPJ nº 42.278.796/0001-99), retificado por solicitação do Órgão Ambiental (Id. 239039, SLA); (ii) registro nº MG-3157203-1F88.083E.6600.48BC.8D26.7CC8.C059.5451 (alusivo a uma área de 146,1179 ha – Matrícula nº 6.237 – FAZENDA BRUMADINHO – Santa Bárbara/MG), efetuado em 19/03/2021, figurando como proprietária a nacional IVONE WILMA FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF nº ***.257.876-**); e (iii) registro nº E67D70CA8CD84D8CAA8B913974B52F3A (alusivo a uma área de 64,9600 ha – Matrícula nº 6.237 – SÍTIO MATEUS DE SOUZA – Alvinópolis/MG, objeto de declaração de posse - Id. 239045, SLA), efetuado em 12/09/2014, figurando como possuidor o nacional WAGNER APARECIDO DOS ANJOS MAGALHÃES (CPF nº ***.132.396-**), Id. 239039 (SLA), cujos documentos foram objeto de abordagem técnica desenvolvida no capítulo 6 deste Parecer Único.
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certidão da JUCEMG, datada de 06/04/2022, atestando ser o empreendimento microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado na alínea “b” do inciso XX do art. 91 da Lei Estadual nº 6.763/1975 e suas alterações; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos profissionais responsáveis pela



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro
Coordenação de Análise Técnica- LM

Parecer nº
94/FEAM/URA
LM - CAT/2023

elaboração dos estudos ambientais e da empresa BIOCENOSE CONSULTORIA AMBIENTAL (CNPJ nº 15.629.001/0001-77).

- Comprovantes de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digital de certidão imobiliária - Matrícula nº 2.788 (Serviço Registral de Alvinópolis/MG), expedida na data de 10/08/2021, na qual figura como proprietária do imóvel rústico a empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA (CNPJ nº 42.278.796/0001-99); (ii) cópia digital de certidão imobiliária - Matrícula nº 6.237 (Serviço Registral de Santa Bárbara/MG), expedida na data de 02/08/2021, na qual figura como proprietária do imóvel rústico a nacional IVONE WILMA FERNANDES DE OLIVEIRA; (iii) cópia digital de Carta de Anuência (CNB ESP 00007925) assinada eletronicamente, na data de 17/01/2022, pela empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA (CNPJ nº 42.278.796/0001-99), proprietária do imóvel rústico de Matrícula de nº 2.788, autorizando a empresa EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI (CNPJ nº 34.127.232/0001-27) a promover a regularização ambiental de suas atividades na área (de 30 ha) do processo ANM nº 832.003/2017; (iv) cópia digitalizada de instrumento particular de promessa de constituição de servidão firmado entre a nacional IVONE WILMA FERNANDES DE OLIVEIRA, proprietária do imóvel rural de Matrícula nº 6.237, e a empresa EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI (CNPJ nº 34.127.232/0001-27), na data de 25/04/2022, para a compensação por supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em uma parte da faixa do referido terreno; (v) cópia digitalizada de memorial descritivo firmado pelo Técnico Agrimensor, Sr. Dermeval Antônio Germano, para a servidão ambiental numa área de 6 ha delimitada no imóvel rural de Matrícula nº 6.237, datado de 23/05/2022, acompanhado de ART; e (vi) cópia digitalizada de declaração de posse firmada pelo nacional WAGNER APARECIDO DOS ANJOS MAGALHÃES (possuidor), pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Alvinópolis/MG e confrontantes, na data de 18/11/2019, com firmas reconhecidas em cartório, respectiva ao imóvel denominado SÍTIO MATEUS DE SOUZA, com área total declarada de 64,9600 ha (Id. 239045, SLA).
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em recursos hídricos: cópia digital da certidão de uso insignificante nº 424925/2023, com validade até 10/09/2026 (processo nº 52661/2023).
- Cópia da Guia de Utilização emitida pelo DNPM: Guia de Utilização nº 65/2022 (Alvará de Pesquisa nº 1958).
- EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (Bioma Mata Atlântica): estudo elaborado sob a responsabilidade do corpo técnico da empresa BIOCENOSE CONSULTORIA AMBIENTAL (CNPJ nº 15.629.001/0001-

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	---

77), com a coordenação e gestão do processo pela empresa AGILITY SOLUÇÕES AMBIENTAIS (CNPJ nº 26.660.590/0001-72).

- EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (Pesquisa Mineral): estudo elaborado sob a responsabilidade do corpo técnico da empresa BIOCENOSE CONSULTORIA AMBIENTAL (CNPJ nº 15.629.001/0001-77), com a coordenação e gestão do processo pela empresa AGILITY SOLUÇÕES AMBIENTAIS (CNPJ nº 26.660.590/0001-72).

- Estudo referente a critério locacional (reserva da biosfera): estudo elaborado sob a responsabilidade do corpo técnico da empresa BIOCENOSE CONSULTORIA AMBIENTAL (CNPJ nº 15.629.001/0001-77), com a coordenação e gestão do processo pela empresa AGILITY SOLUÇÕES AMBIENTAIS (CNPJ nº 26.660.590/0001-72).

- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART: estudo elaborado sob a responsabilidade do corpo técnico da empresa BIOCENOSE CONSULTORIA AMBIENTAL (CNPJ nº 15.629.001/0001-77), com a coordenação e gestão do processo pela empresa AGILITY SOLUÇÕES AMBIENTAIS (CNPJ nº 26.660.590/0001-72).

- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART: estudo elaborado sob a responsabilidade do corpo técnico da empresa BIOCENOSE CONSULTORIA AMBIENTAL (CNPJ nº 15.629.001/0001-77), com a coordenação e gestão do processo pela empresa AGILITY SOLUÇÕES AMBIENTAIS (CNPJ nº 26.660.590/0001-72).

- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD: estudo elaborado sob a responsabilidade do corpo técnico das empresas BIOCENOSE CONSULTORIA AMBIENTAL (CNPJ nº 15.629.001/0001-77) e AGILITY SOLUÇÕES AMBIENTAIS (CNPJ nº 26.660.590/0001-72).

- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (DI-0016364/2023 - Id. 239074, SLA).

- Publicação de requerimento de licença: art. 30 da DN COPAM nº 217/2017.

11.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digitalizada de instrumento particular de mandato outorgado na data de 24/04/2022, vigente (já que possui prazo de validade indeterminado); (ii) cópias digitais dos atos constitutivos da empresa (Contrato Social – 1ª Alteração Contratual datada de 17/05/2020); e (iii)



cópias digitalizadas dos documentos de identificação pessoal do sócio administrador da empresa, Sr. LUCIANO TEIXEIRA FREIRE, e do procurador outorgado, Sr. MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA.

11.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/1997:

Art. 10. [...]

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

A competência Municipal no caso em questão decorre, sobretudo, de sua própria competência constitucional quanto ao uso e ocupação do solo urbano. Nesse sentido, transcreve-se o teor do art. 30, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

[...]

Confirmando essa competência constitucional, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece, no art. 2º, VI, “g”, que os Municípios, no âmbito de suas políticas urbanas, devem evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes no ordenamento e uso do solo urbano:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

[...]

g) a poluição e a degradação ambiental; [...]



No caso, o Município de Alvinópolis certificou, na data de 14/09/2023, de forma retificadora, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. MAUROSAN GONÇALVES MACHADO, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 239071, SLA), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020. A declaração/certidão de conformidade se fez acompanhada de Termo de Anuência, datado de 14/09/2023, firmado pela presidente (em exercício) da Unidade de Conservação APA Carvão de Pedra, Sra. SHIRLEY DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, em favor da empresa EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI (CNPJ nº 34.127.232/0001-27) para regularização ambiental das atividades minerárias no âmbito do processo ANM nº 832.003/2017.

11.5. Do título minerário

A Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN Copam nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que *“o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário”*. Dessarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, processo ANM nº 832.003/2017) e o empreendedor, o que foi atendido consoante verificação realizada no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 27/07/2022 (comprovante anexado ao SLA no âmbito da solicitação ineptada de nº 2022.05.01.003.0004156) e renovada pela equipe da CAT/LM, conforme abordagem desenvolvida no capítulo 3.3 deste Parecer Único, cujo processo minerário se encontra cadastrado e apresenta a fase atual “Autorização de Pesquisa” em nome da empresa EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI (CNPJ nº 34.127.232/0001-27), desde o dia 27/10/2020, o que encontra ressonância nas informações prestadas pelo empreendedor/consultor no módulo “dados adicionais” (atividades minerárias) do SLA.

Vale ressaltar que o art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM, prevê que *“as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -*

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	---

CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008”, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela.

11.6. Da publicação do requerimento de licença

Em observância ao princípio constitucional da publicidade, o empreendedor promoveu a publicação do pedido de LP+LI+LO (LAC-1) condicionado a EIA/RIMA em periódico local/regional físico, a saber, jornal “Hoje Em Dia”, de Belo Horizonte, com circulação nos dias 09/06/2022 e 13/09/2023 (retificadora), donde se extrai a abertura de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a eventual solicitação de Audiência Pública, conforme exemplares de jornais acostados por cópias digitais ao SLA. O Órgão Ambiental também promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental com a abertura do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a eventual solicitação de Audiência Pública na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 26/07/2022, caderno I, p. 10, e no dia 07/12/2023, caderno I, p. 13 (retificadora), conforme exemplares de jornais acostados por cópias digitais ao SLA; tudo nos termos do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018 c/c arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

11.7. Da audiência pública

Em consulta ao Sistema de Consultas e Requerimento de Audiência Pública⁷, realizada na data de 28/11/2023, verificou-se a ausência de solicitação, cujo prazo se expirou na data de 08/09/2022 (comprovante de verificação anexado ao SLA no âmbito da solicitação ineptada de nº 2022.05.01.003.0004156).

11.8. Da certidão negativa de débitos ambientais – CNDA

Consoante preconizado no art. 19, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”, cuja disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-

⁷ <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

tributária) eventualmente consolidados, ressalvadas as exceções legais, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015 (Id. 2618806, SEI), e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018 (Id. 2672730, SEI), motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (Siam e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, com observância do disposto no art. 3º, XII, da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019).

11.9. Das intervenções ambientais e compensações

O empreendimento realizará supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, conforme declarado pelo empreendedor no SLA.

Constam do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 42/2023, datado de 18/07/2023, entre outras, informações dando conta de que, (i) *“para o desenvolvimento das atividades minerárias do empreendimento será necessário realizar supressão de cobertura vegetal nativa (tanto na ADA quanto para abertura de via de acesso), sendo promovida aferição qualitativa das parcelas 7 e 8 caracterizadas como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração conforme critérios da Resolução CONAMA n.º 392/2007”,* e que (ii) *“fora proposta compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em propriedade localizada no município de Santa Bárbara (mesma bacia de rio federal) com aferição qualitativa da parcela 1 caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração”* (Id. 69870934, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0027432/2022-04).

Conforme se infere do art. 32, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.



Ademais, consoante dicção do art. 20 (e seu parágrafo único), da citada Lei Federal nº 11.428/2006, o corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica também suscitam a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Há processo vinculado de intervenção ambiental, cujo requerimento foi inicialmente protocolizado no bojo do Processo SEI 1370.01.0027432/2022-04 (com restrições afetas à observância da LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0034643/2022-83), datado de 24/02/2022 (Id. 50138732, SEI), e retificado no bojo do SLA, na data de 26/09/2023, contendo a pretensão de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 2,9959 ha, com um rendimento de 360,6580 m³ de lenha de floresta nativa e 147,3067 m³ de madeira de floresta nativa, para a finalidade mineração (Id. 239059, SLA), no caso, considerada de utilidade pública, nos termos do art. 3º, I, “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O requerimento de intervenção ambiental corretiva primevo foi subscrito pelo sócio administrador da empresa, Sr. LUCIANO TEIXEIRA FREIRE, e o requerimento retificado foi firmado pelo procurador outorgado, Sr. MARCOS JOSE DE OLIVEIRA.

Consta dos autos do processo SEI informação do empreendedor dando conta de que *“a intervenção que está sendo solicitada ocorrerá somente no imóvel Fazenda Fonseca pertencente a CENIBRA”* (Id. 50243029).

E, como é cediço, *“as solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental”* (art. 16, § 2º, da DN COPAM nº 217/2017).

Vale dizer: a análise dos processos vinculados é integrada.

O empreendedor firmou TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA – CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA perante o Órgão Ambiental sob o nº 78552250/2023, datado de 11/12/2023, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0027432/2022-04, tendo como objeto formalizar a medida compensatória prevista nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008, de acordo com o disposto nos arts. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 em decorrência da intervenção de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, conforme apurado no âmbito do Processo Administrativo nº 2835/2022, bem como do Processo SEI 1370.01.0027432/2022-04 (AIA), vinculado.

De outro norte, consoante preconizado no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.577/2018:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

Art. 17 - As taxas previstas nos subitens 6.24.1 a 6.24.9 da Tabela A do RTE, relativas a pedido de autorização de intervenção ambiental integrada, incidentalmente a processo de licenciamento ambiental, deverão ser recolhidas no momento do referido pedido.

E, conforme vaticina art. 10, I, do Decreto Estadual nº 47.580/2018:

Art. 10 - A Taxa Florestal será recolhida nos seguintes prazos:

I – no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração de colheita e comercialização; [...]

No caso, embora o empreendedor tenha anexado os documentos de arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de quitação da (i) taxa de expediente para a análise e instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental e da (ii) taxa florestal nos autos do Processo SEI 1370.01.0027432/2022-04 (Id. 48100897, Id. 48100897, Id. 49399766, Id. 49399767, Id. 50138721, Id. 50138722, Id. 50138731, Id. 50243026, Id. 50243028 e Id. 50243030), cumpre-nos recomendar ao Núcleo de Apoio Operacional (com atribuições definidas no art. 28 do Decreto Estadual nº 48.707/2023) atentar-se para o disposto no art. 119, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, no tocante à taxa de reposição florestal, antes da eventual emissão da AIA, conforme já acenado pela equipe da CAT/LM no capítulo 7 deste Parecer Único.

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados (cód-03006 e cód-04007), motivo por que não incidem, no caso em tela, as medidas de compensação de que trata o Decreto Estadual nº 48.387/2022, as quais serão exigidas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental de âmbito regional, assim considerados pelo Órgão Ambiental licenciador, com fundamento no EIA/RIMA (art. 8º), a rigor do que dispõe o art. 2º, II, do mencionado Decreto.

A inexistência de alternativa locacional foi objeto de análise técnica no capítulo 3.5 deste Parecer Único.

Lado outro, as questões técnicas alusivas à supressão de cobertura vegetal nativa e compensações foram objeto de análise no bojo do Processo SEI 1370.01.0027432/2022-04, bem como nos capítulos 7 e 8 (e respectivos subitens) deste Parecer Único.

Já as questões técnicas afetas ao plano de recuperação de área degradada – PRAD – foram objeto de abordagem no capítulo 9 deste Parecer Único.

2.10. Dos critérios locacionais



A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

Constam do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 42/2023, datado de 18/07/2023, entre outras, informações dando conta de que *“durante os trabalhos de campo não foram constatadas cavidades naturais subterrâneas na ADA + entorno de 250 metros”* (Id. 69870934, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0027432/2022-04).

No caso, há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final das atividades que se busca regularizar ambientalmente (peso 2), motivo por que o empreendedor apresentou estudo referente à supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas, consoante diretrizes da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise nos capítulos 2 e 5 deste Parecer Único.

11.11. Das unidades de conservação

O empreendedor informou no módulo “critérios locacionais” do SLA que o empreendimento: (i) não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei; (ii) não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas; (iii) não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); (iv) não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas; e (v) está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação, a saber, APA Carvão de Pedra (capítulo 5 deste Parecer Único – Diagnóstico ambiental).



No caso, como visto, a declaração/certidão de conformidade municipal (art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/1997) se fez acompanhada de Termo de Anuência, datado de 14/09/2023, firmado pela presidente (em exercício) da Unidade de Conservação APA Carvão de Pedra, Sra. SHIRLEY DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, em favor da empresa EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI (CNPJ nº 34.127.232/0001-27) para regularização ambiental das atividades minerárias no âmbito do processo ANM nº 832.003/2017.

Entretanto, para atendimento do comando contido no art. 1º do Decreto Estadual nº 47.941/2020, foi solicitada, pelo Órgão Ambiental Licenciador, a anuência ao Órgão Gestor da APA Municipal Carvão de Pedra, por meio do Memorando.FEAM/URA LM - CAT.nº 130/2023, datado de 30/11/2023 (Id. 77921095, SEI), nos moles preconizados no art. 1º do Decreto Estadual nº 47.941/2020, sobreindo resposta positiva datada de 21/12/2023, com condicionantes (Id. 79330993, SLA), o que foi objeto de análise e abordagem técnica desenvolvidas no capítulo 5 deste Parecer Único e condicionante lançada no Anexo I deste Parecer Único.

11.12. Da reserva legal e das áreas de preservação permanente

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou os recibos de inscrição dos imóveis rurais no CAR, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, a vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito



público ou privado (art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013), podendo a intervenção ser autorizada pelo Órgão Ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio privado (art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

As questões de cunho técnico acerca da APP e da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 6 deste Parecer Único, consoante preconizado no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD/IEF nº 01/2014 e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, com as modificações/atualizações da Lei Federal nº 13.295/2016, pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

11.13. Da comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade de exploração minerária

Consoante se infere da orientação institucional contida na Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 226/2022 (Id. 55803565, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0048086/2022-96):

Conforme os fundamentos expostos, **entende-se que, no processo de licenciamento ambiental, a dispensa da apresentação de comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e exploração minerária, encontra respaldo jurídico, em razão das especificidades dos recursos minerais que, em apreço ao disposto no art. 176 da CR/88, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União.**

Logo, não sendo espontaneamente apresentada a comprovação de propriedade ou posse sobre áreas submetidas a atividades minerárias, a Assessoria Jurídica da SEMAD entende descabida a exigência de tais documentos como condição para dar seguimento à análise dos processos de licenciamento ambiental.

Nessa ordem, vale lembrar que qualquer manifestação administrativa que envolva controle de juridicidade de ato ou procedimento no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, não importa a espécie, dúvida sobre interpretação e aplicação de lei, recai sobre a competência exclusiva da Advocacia-Geral do Estado – órgão central no âmbito de suas respectivas competências, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 23.304/2019. E, a partir do momento em que se verifica que a

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

norma examinada por esse órgão ou entidade comporta mais de uma interpretação, que seu alcance não é suficientemente claro ou que sua aplicação depende da integração, confluência ou aglutinação de outras normas ou princípios com igual ou menor conteúdo normativo de eficácia, deve-se reconhecer, incontinenti, que a competência para emitir a orientação última e definitiva ao gestor público é da Advocacia-Geral do Estado, por intermédio de seus Procuradores, tal qual refletida, no caso, na Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 226/2022.

Entretanto, nada obstante a situação de inexigibilidade de comprovação de vínculo jurídico incrementada pela Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 226/2022, capeada pelo Memorando-Circular nº 18/2022/SEMAD/SURAM (Id. 56328140, SEI), cumpre-nos destacar que permanece como fator inarredável no processo de licenciamento ambiental a aferição técnica das obrigações *propter rem* (ligadas diretamente à propriedade/posse do imóvel), nos termos da Súmula 623 do Superior Tribunal de Justiça, cuja análise deve ser promovida no âmbito da Coordenação Regional de Análise Técnica (CAT/LM), conforme competências estabelecidas no art. 24 do Decreto Estadual nº 48.707/2023, tal qual desenvolvida nos capítulos precedentes deste Parecer Único.

Portanto, a responsabilidade pelas informações de propriedade/posse, instituição de servidão e anuência sobre os imóveis rurais onde eventualmente será instalado o empreendimento (e a manutenção das condições exploratórias) e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos deste Processo Administrativo.

11.14. Dos recursos hídricos

Cedição é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no SLA que, para o exercício das atividades pretendidas, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante, pelo que anexou aos autos eletrônicos cópia digital da certidão de uso insignificante nº 424925/2023, com validade até 10/09/2026 (processo nº 52661/2023), expedida em nome da empresa EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI (CNPJ nº 34.127.232/0001-27), ora requerente.



Declarou o empreendedor, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial.

Constam do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 42/2023, datado de 18/07/2023, entre outras, informações dando conta de que, “*em relação à demanda de água para as atividades minerárias será realizado captação em curso d’água, que está devidamente regularizada*” (Id. 69870934, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0027432/2022-04).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 3.4 deste Parecer Único.

Consigna-se, a título de informação, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

11.14. Do programa de educação ambiental (PEA)

Considerando o que prevê a Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, o empreendedor apresentou o Programa de Educação Ambiental (PEA), considerando as atualizações da Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020, bem como ao disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018, com adequações ulteriores a título de informações complementares apresentadas no SLA.

As questões técnicas alusivas ao PEA foram objeto de análise no capítulo 10.1 deste Parecer Único, donde se infere que ficará condicionada no Anexo I deste ato opinativo a apresentação dos formulários de acompanhamento semestrais especificando e comprovando as ações executadas e os relatórios anuais; e, ainda, a apresentação da repactuação dos projetos no final do prazo do cronograma apresentado prevista no art. 6º, § 6º, da DN 214/2017.

11.15. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

À vista dos efeitos *erga omnes* decorrentes da sentença proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 2440732-62.2010.8.13.0024, que tramitou no Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, infere-se que o Estado de Minas Gerais foi condenado na obrigação de fazer de exigir a elaboração de EIA/RIMA para toda e qualquer atividade de extração de minério de ferro.

Os principais e prováveis impactos ambientais da implantação e operação das atividades de significativo impacto ambiental refletidos no EIA/RIMA e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida no capítulo



9 deste Parecer Único, notadamente para atendimento do disposto na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 132/2021 (Id. 32567765, respectivo ao Processo nº 1370.01.0029938/2020-54).

11.16. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.**
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.**
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.



No caso extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor assinalou⁸ a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo esta marcação possui presunção relativa (*iuris tantum*) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, se for o caso.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e a equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT/LM) não identificou indícios de informações com erro ou imprecisão nos apontamentos e/ou estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, conforme se infere do diagnóstico ambiental delineado no capítulo 5 deste Parecer Único, motivo por que não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

11.17. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem

⁸ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressaltando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

11.18. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

O art. 5º, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, prevê:

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa **serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.**

Dessarte, no caso, prevalece o enquadramento de ambas as atividades que se busca regularizar ambientalmente descritas como (i) “*lavra a céu aberto - minério de ferro*” (código A-02-03-8 da DN COPAM nº 217/2017), produção bruta de 300.000 t/ano, e (ii) “*estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*” (código A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), extensão de 0,395 Km, visto que ambas possuem pequeno porte e médio potencial poluidor (classe 2).

De outro norte, cumpre-nos pontuar que a Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, trouxe a previsão de que “*a organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterà a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas*” (art. 8º).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

Por conseguinte, o art. 3º, VII, do Decreto Estadual nº 48.707/2023, que contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente, prevê:

Art. 3º – **A Feam** tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, **competindo-lhe:**

[...]

VII – **decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos** de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor, **ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam; [...]**

Assinala-se que o dispositivo legal supratranscrito não trouxe a previsão de competência decisória sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e médio potencial poluidor, os quais também não se encontram abarcados pela ressalva normativa quanto à competência decisória do Copam.

Logo, à vista da ocorrência de omissão legislativa no Decreto Estadual nº 48.707/2023, neste ponto, incide o disposto no **art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018** (vigente), que estabelece a competência decisória da unidade regional para a hipótese versada, com a nova roupagem trazida pelo comando contido no *caput*, primeira parte, do art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707/2023, a citar:

Art. 23 – **Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados**, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam. [...]

Já o art. 40, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

[...]

§ 2º – **A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.**

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	--

Outrossim, consoante disposto no art. 47, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 47 – A competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Parágrafo único – Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.

Logo, compete à Coordenadora de Administração e Finanças designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas Ambiental Leste de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente no período de 12/12/2023 a 10/01/2024 (IOF/MG de 20/12/2023, p. 29) aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, notadamente porque as compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis (art. 41 do Decreto Estadual nº 47.749/2019), observadas as disposições da Instrução de Serviço Sisema nº 02/2022, que contém os procedimentos para o cumprimento do Termo de Acordo firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na data de 20/09/2021, no âmbito da Ação Civil Pública, processo nº 0581752-37.2014.8.13.0024, que tramitou no Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, para a aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica) nos Processos Administrativos de Regularização Ambiental, cuja Instrução de Serviço foi disponibilizada⁹ no sítio eletrônico da SEMAD na data de 17/10/2022.

11.19. Das considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento classe 2 (dois), fator locacional 2, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia, Licença de

⁹ <http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>



Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 8º, II, § 1º, I e § 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e art. 8º, parágrafo único, da Resolução Conama nº 237/1997.

Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução Conama nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência¹⁰ elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Coordenadora de Administração e Finanças designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas Ambiental Leste de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente no período de 12/12/2023 a 10/01/2024 (IOF/MG de 20/12/2023, p. 29), autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, nos termos do art. 3º, VII e do art. 23, *caput*, primeira parte, do

¹⁰ Id. 52116422, respectivo ao Processo SEI 1370.01.00396242021-41.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro
Coordenação de Análise Técnica- LM

Parecer nº
94/FEAM/URA
LM - CAT/2023

Decreto Estadual nº 48.707/2023 c/c art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018, observadas as disposições da Instrução de Serviço Sisema nº 02/2022, que contém os procedimentos para o cumprimento do Termo de Acordo firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na data de 20/09/2021, no âmbito da Ação Civil Pública, processo nº 0581752-37.2014.8.13.0024, que tramitou no Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, para a aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica) nos Processos Administrativos de Regularização Ambiental, cuja Instrução de Serviço foi disponibilizada no sítio eletrônico da SEMAD na data de 17/10/2022.

Destaca-se ser indispensável que conste expressamente em ulterior certificado, a ser eventualmente expedido pelo Núcleo de Apoio Operacional (com atribuições definidas no art. 28 do Decreto Estadual nº 48.707/2023), o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, isto é, a observação no sentido de que *“esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”*, na linha do Memorando Circular nº 01/2023 da SURAM (Id. 58945908, SEI), que noticia a Recomendação nº 05/2022 (Id. 58067636, SEI) do Ministério Público Federal (MPF) no âmbito do Processo SEI 1370.01.0059395/2022-12.

A assinatura deste Parecer Único no âmbito da Coordenação Regional de Controle Processual (CCP/LM) será realizada pelo gestor ambiental responsável pela elaboração deste capítulo, com nota de excepcionalidade, em decorrência da exoneração do Coordenador de Controle Processual com efeito a partir do dia 1º/12/2023 (publicizada na IOF/MG no dia 2/12/2023) e com supedâneo na orientação institucional outrora exarada pela Subsecretaria de Regularização Ambiental para atendimento das disposições do Decreto Estadual nº 48.563/2023 e materializada no Memorando.SEMAD/SURAM.nº 19/2023, datado de 03/01/2023 (Id. 58770554, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0000262/2023-77).

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), nos termos do art. 26, I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023, devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação



ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA/LM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO para o empreendimento EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI para as atividades de “Lavra a céu aberto-minério de ferro”, código A-02-03-8, com produção bruta de 300.000 t/ano, e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, com 0,395 km, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), com incidência de critério locacional 2, classe 2, no município de Alvinópolis/MG, pelo prazo 10 anos, os termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único opinativo devem ser apreciadas pela Chefe da URA/LM (em exercício - IOF/MG de 20/12/2023, p. 29).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro (URA/LM), não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

13. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais

Quadro 04. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais. **Fonte:** URA/LM.

I. INFORMAÇÕES GERAIS	
Município	Alvinópolis
Imóvel	Fazenda Fonseca/Projeto Chapadão e Sítio Mateus de Souza
Responsável pela intervenção	EXTRATIMINAS Minérios Eireli
CPF/CNPJ	34.127.232/0001-27



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro
Coordenação de Análise Técnica- LM

Parecer nº
94/FEAM/URA
LM - CAT/2023

Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
Protocolo	Processo SEI nº 1370.01.0027432/2022-04
Bioma	Mata Atlântica
Área total autorizada	2,9959 ha
Longitude, latitude e fuso	Coordenadas Geográficas LAT. 20°10'47.208"S e LONG. 43°19'28.704"W
Data de entrada (formalização)	25/07/2022
Decisão	Sugestão pelo deferimento
II. INFORMAÇÕES DETALHADAS	
Modalidade de intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
Área ou quantidade autorizada	2,9959 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta estacional semidecidual
Rendimento lenhoso total (m³)	508,016 m³ (parte aérea + tocos e raízes)
Coordenadas geográficas	Coordenadas Geográficas LAT. 20°10'47.208"S e LONG. 43°19'28.704"W
Validade/prazo de execução	Conforme validade da licença

14. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO - (LAC 1) do empreendimento EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	---

ANEXO I: Condicionantes para LP+LI+LO(LAC1) da EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI.

Empreendimento:	EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI
Empreendedor:	EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI
Atividade(s):	Lavra a céu aberto-minério de ferro Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários
Código(s) da DN Copam nº 217/2017:	A-02-03-8; A-05-05-3
Município:	Alvinópolis
Processo SLA:	2835/2022

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, descrito no Anexo II deste Parecer Único. Apresentar relatórios técnicos à URA/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da licença.
02	Comunicar o início da operação e apresentar Relatórios Técnico Fotográficos (fotos datadas) comprovando a implantação/operação das estruturas e respectivas medidas de controle (sistemas de drenagem, sistemas de tratamento de efluentes, local de armazenamento de resíduos, entre outras).	Até 30 (trinta) dias do início da operação.
03	Apresentar para a URA/LM os respectivos contratos e licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta e destinação final do efluente do banheiro químico e dos resíduos sólidos da construção civil gerados na fase de implantação.	Até 30 (trinta) dias do início da operação.
04	Apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, para a URA/LM, Relatórios Técnico Fotográficos (fotos datadas) comprovando a execução e manutenção dos programas/projetos propostos pelo empreendimento no PCA.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar o formulário de acompanhamento semestral e relatório de acompanhamento anual do Programa de Educação Ambiental, contados a partir do início da execução do PEA, conforme seu cronograma executivo, e seguindo as orientações do Anexo I da DN Copam nº	Conforme prazos estabelecidos na DN Copam nº 214/2017

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	---

	214/2017	(alterada pela DN238/2020.
07	Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no § 6º do art. 6º da DN 214/2017.	Até 180 (cento e oitenta dias) antes do término do período vigente do cronograma do PEA apresentado.
08	Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenções e as adequações periódicas necessárias para o bom funcionamento do referido sistema. Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, para a URA-LM, das ações executadas.	Durante a vigência da licença.
09	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença.
10	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR previsto na IS SISEMA nº 05/2019. Conforme estabelecido pela FEAM/GESAR	Conforme estabelecido na FEAM/GESA.
10	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando URA/LM, <u>até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado</u> , cópia do documento.	Durante a vigência da licença.
11	Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, <u>com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.</u>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença.
12	Apresentar à URA Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso	Até 30 (trinta)

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	---

	referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 11.	dias após a assinatura do termo.
13	Apresentar, à URA Leste Mineiro, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017, <u>com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.</u> <i>Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.</i>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença.
14	Apresentar à URA Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 13.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo.
15	Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção na Fazenda Brumadinho (Matrícula nº 6.237 - CRI da Comarca de Santa Bárbara). <u>O plantio deverá ser realizado até dezembro/2024</u> , devendo ser apresentado, à URA Leste Mineiro, relatório descritivo/fotográfico das ações realizadas, com fotos datadas, <u>anualmente, todo mês de SETEMBRO.</u>	Durante 5 anos a contar do plantio.
16	Promover o cumprimento da medida compensatória pelo corte de 9 indivíduos de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> e 9 indivíduos de <i>Handroanthus serratifolius</i> através do recolhimento de 100 UFEMGs/árvore a ser suprimida à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o Artigo 50 da Lei Estadual nº 14.309/2002, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/2012, <u>apresentado a comprovação à URA Leste Mineiro até 10 dias após a quitação.</u>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença e antes da supressão.
17	Comprovar, à URA Leste Mineiro, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão de vegetação nativa, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada.
18	Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, em campanhas trimestrais, e apresentar relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, anualmente, no mês de dezembro, à URA/LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de	Durante a vigência da licença.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	---

	monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2021/FAUNA/Termo_de_Refer%C3%Aancia_Monitoramento_de_Fauna_Silvestre_Terrestre_Relat%C3%B3rio.pdf .	
19	Executar o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna e apresentar relatório técnico/fotográfico, com fotos datadas, anualmente, no mês de dezembro, à URA/LM, contendo os dados e informações relativas às ações, incluindo a composição/lista de espécies resgatadas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-ambito-do-licenciamento .	Durante o período necessário a execução do programa.
20	Apresentar anualmente relatório de cumprimento das condicionantes previstas no TERMO DE ANUÊNCIA - APA CARVÃO DE PEDRA, conforme prevê o § 2º do art. 7º Decreto Estadual nº 47.941/2020. conforme prazos estabelecidos pelo órgão gestor).	Durante a vigência da licença.
21	Apresentar o Certificado de Regularidade do empreendimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), nos termos do art. 4º, I, da Resolução SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.028/2020.	Até 30 (trinta) dias após a concessão da licença.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado**

****Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI, mencionando o número do processo SEI n. 1370.01.0027432/2022-04.**

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro
Coordenação de Análise Técnica- LM

Parecer nº
94/FEAM/URA
LM - CAT/2023

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo será decidida pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo será decidida pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	---

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI

1.Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes)	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente, no mês de Dezembro, a URA/LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições das legislações vigentes e outras que vierem a substituir tais normativas. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2.Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a URA/LM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	---

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente a URA/LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4-Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica- LM	Parecer nº 94/FEAM/URA LM - CAT/2023
---	--	---

4. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Ponto 01 (Montante) Lat 20°10'45.03"S/ Long 43°19'39.12"O	Parâmetros físicos: turbidez, sólidos dissolvidos totais, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos totais e cor verdadeira; Parâmetros químicos: pH, condutividade elétrica, ferro solúvel, ferro total, manganês solúvel, manganês total, oxigênio dissolvido, DBO, óleos e graxas, ABS, índice de fenóis e; Microbiológicos: coliformes totais, coliformes termotolerantes e <i>Escherichia coli</i>.	Trimestral
Ponto 02 (Jusante) Lat 20°10'39.04"S/ Long 43°19'13.14"O		

Relatórios: Enviar anualmente, no mês de Dezembro, a URA/LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM N.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento EXTRATIMINAS MINÉRIOS EIRELI



Imagem 01. Fragmento de Floresta Estacional Semidecidual na ADA da Extratiminas Minérios Eireli Ltda, município de Alvinópolis, MG



Imagem 02. Acesso ao empreendimento Extratiminas Minérios Eireli Ltda, município de Alvinópolis, MG